



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: **000514-0200/23-2**

Gabinete: **Ana Cristina Moraes**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2023**

Matéria: **Contas Ordinárias**

Órgão: **CM DE JACUTINGA - 50801**

Interessado(s): **Débora Paula Nava Ogliari**



Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000514-0200/23-2

Órgão: CM de Jacutinga

Matéria: Contas Ordinárias

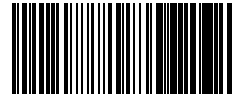
Gabinete: Gab. Ana Cristina Moraes

Exercício: 2023

Distribuído em 09 de Janeiro de 2023.

Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

☐

Não

☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

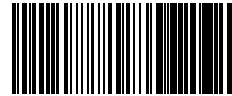
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	109.838,54
Liquidado	66.819,66
Pago	5.688,45
SALDO A LIQUIDAR	43.018,88
SALDO A PAGAR	61.131,21

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	64.786,73D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	30.316,00D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	123.611,33C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	113.373,64D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	8.931,29D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.419,20D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	700,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	70.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	70.475,18	28.586,62
Demais Contas	1.907.485,13	1.949.373,69
Totais	1.977.960,31	1.977.960,31
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		650

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3532

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 45,714%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 17,647%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,824%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.



5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

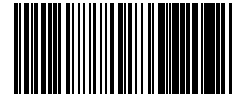
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



12301034032435792

23/02/2023 - 12:30:40



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 23 de Fevereiro de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151
Período: 01/01/2023 a 28/02/2023
Câmara: CM DE JACUTINGA
Logradouro: Rua Ângelo Fabiane nr: 106 compl: Telefone: (54) 3368-1180
HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br E-Mail: camarajacutinga@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA
CNPJ: 90868787000109 Telefone: (54)30158386
Responsável: Giovani Dall Agnol E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	178.817,29
Liquidado	141.925,28
Pago	78.971,50
SALDO A LIQUIDAR	36.892,01
SALDO A PAGAR	62.953,78

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	1.267,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	29.716,47D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	121.068,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	168.436,46D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	18.725,80D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	12.387,70D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	1.450,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	80.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00



12301032701437519

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 28/02/2023

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	91.158,60	112.789,09
Demais Contas	2.883.200,15	2.861.569,66
Totais	2.974.358,75	2.974.358,75
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.370

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	726.014,77	0,00	726.014,77

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	141.925,28	0,00	141.925,28

DESPESA CORRENTE TOTAL

867.940,05

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.



3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 42,623%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 2/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,644%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,475%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 2/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: REALMENTE NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Débora Paula Nava Ogliari
CPF: 97596442072
Cargo/Função: Presidente do Legislativo
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023



12301032701437519



Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



12301032701437519

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 27 de Março de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

☐

Não

☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 31/03/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00



22301033216592623

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/03/2023

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	251.905,27	207.446,11
Demais Contas	4.151.196,05	4.195.655,21
Totais	4.403.101,32	4.403.101,32
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.318

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 37,234%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 3/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,551%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,184%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 3/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: Procede, não existe.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal



22301033216592623

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



22301033216592623



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 13 de Abril de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



22301031725894775

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/04/2023

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151
Período: 01/01/2023 a 30/04/2023
Câmara: CM DE JACUTINGA
Logradouro: Rua Ângelo Fabiane
HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br
Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

nr: 106 compl: Telefone: (54) 3368-1180
E-Mail: camarajacutinga@gmail.com
Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA
CNPJ: 90868787000109
Responsável: Giovani Dall Agnol

Telefone: (54)30158386
E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.000,00
Transferências	0,00



22301031725894775

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/04/2023

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	347.959,67	291.654,49
Demais Contas	5.225.496,79	5.281.801,97
Totais	5.573.456,46	5.573.456,46
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.176

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	597.240,41	0,00	597.240,41

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	304.827,31	0,00	304.827,31



22301031725894775



DESPESA CORRENTE TOTAL

902.067,72

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,095%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 4/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,25%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,938%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 4/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: REALMENTE, NÃO EXISTE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador



22301031725894775

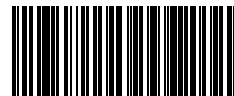


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 15 de Maio de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



32301031506258982

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/05/2023

Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

☐

Não

☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 31/05/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

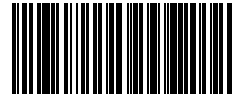
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	400.028,68
Liquidado	362.577,47
Pago	306.837,11
SALDO A LIQUIDAR	37.451,21
SALDO A PAGAR	55.740,36

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	83.162,89D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	28.454,65D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	118.016,49C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	331.261,94D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	45.144,28D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	47.008,26D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.900,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	390.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



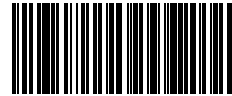
	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.460.028,68D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.460.028,68C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	457.867,37D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	457.867,37C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	83.162,89D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	83.162,89D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	22.898,17D	83.162,89D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	434.759,24	374.494,52
Demais Contas	6.182.114,27	6.242.378,99
Totais	6.616.873,51	6.616.873,51
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.786

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

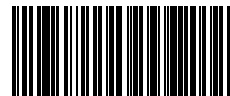
Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Maior	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13º Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_72	0	0	JUSTIF.	Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 5/2023
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 38,732%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,333%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,417%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade



32301031506258982

Descrição: EMP_72 - Campo Modalidade da Licitação/Forma de Contratação preenchido com "NSA - Não se aplica" em todos os lançamentos do arquivo EMPENHO.TXT referente ao mês 5/2023

Justificativa: NO MÊS DE MAIO DE 2023 NÃO FOI REALIZADA NENHUM LICITAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO.

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 5/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



32301031506258982



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 26 de Junho de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



32301020690867296

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/06/2023

Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim



Não



1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 30/06/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Tipo de entrega: Semestral

nr: 106 compl:

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Telefone: (54) 3368-1180

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Responsável: Giovani Dall Agnol

Telefone: (54)30158386

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

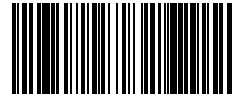
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	479.239,33
Liquidado	457.457,23
Pago	388.164,51
SALDO A LIQUIDAR	21.782,10
SALDO A PAGAR	69.292,72

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	82.635,69D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	34.499,53D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	133.930,55C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	403.688,45D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	55.021,48D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	54.300,93D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	4.700,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	470.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



32301020690867296

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/06/2023

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.539.239,33D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.539.239,33C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	549.706,70D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	732,57D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	549.706,70C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	732,57C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	81.903,12D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	81.903,12D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	22.898,17D	81.903,12D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	526.598,57	467.593,62
Demais Contas	7.377.374,97	7.436.379,92
Totais	7.903.973,54	7.903.973,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.797

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	452.726,01	0,00	452.726,01

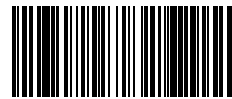
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	450.442,23	0,00	450.442,23
DESPESA CORRENTE TOTAL				903.168,24

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,429%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 6/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,862%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,466%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 6/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: A INFORMAÇÃO PROCEDE, NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	19/07/2023	MURAL INTERNO E EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES
	Jornal	19/07/2023	JORNAL BOM DIA
	Internet	05/07/2023	http://www.jacutinga.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal



32301020690867296

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/06/2023

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 25.621.111,30

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	393.776,91	0,00	393.776,91
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		393.776,91	0,00	393.776,91

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior 393.776,91 0,00 393.776,91

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	388.546,85	0,00	388.546,85
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		388.546,85	0,00	388.546,85



32301020690867296



19/07/2023 - 09:59:50

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 19 de Julho de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE JACUTINGA
1º Semestre



23.0.0.8
19/07/2023
09:59:50
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA
CNPJ: 10658906000151
ORGÃO Nº: 50801
Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53	
Valores expressos em reais	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	25.621.111,30

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55		
Valores expressos em reais		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	782.323,76	3,05 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE JACUTINGA
1º Semestre



23.0.0.8
19/07/2023
09:59:50
Pág.: 2/2

JACUTINGA, 19 de Julho de 2023 .

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Responsável pela Administração Financeira

MARINA LORA TORMEN
Responsável pelo Controle Interno



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 1º Semestre
CM DE JACUTINGA



42305023455041655

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
20/07/2023 10:13:52 3.0.1.6 Pág.: 1/3	

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32303020690867296 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 913/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 02/01/2001

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3092/2023

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 28/03/2023

(Não possui Regimento Interno)

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: dedicação exclusiva, concurso, e em âmbito dos Ps. Executivo e Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2601491019	Marina Lora Tormen	Auditora de Controle Interno	controleinterno@jacutinga.rs.gov.br	(54) 3321-5604

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Boa relação com as servidoras e com a Presidenta da CM, sem impedimentos na obtenção de informações e as sugestões da UCCI ge-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 1º Semestre
CM DE JACUTINGA



3.0.1.6

20/07/2023
10:13:52
Pág.: 2/3

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

ralmente são acatadas.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 1º Semestre
CM DE JACUTINGA



3.0.1.6

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

20/07/2023
10:13:52
Pág.: 3/3

CM DE JACUTINGA, 20/07/2023

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal

Marina Lora Tormen
Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

☐

Não

☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.000,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	548.143,62
Liquidado	530.247,75
Pago	461.810,47
SALDO A LIQUIDAR	17.895,87
SALDO A PAGAR	68.437,28

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	83.189,53D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	33.900,99D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	137.768,23C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	464.027,65D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	64.153,81D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	62.961,78D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	5.450,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	545.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.608.143,62D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.608.143,62C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	636.531,11D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	636.531,11C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	83.189,53D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	83.189,53D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	22.898,17D	83.189,53D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	613.422,98	553.131,62
Demais Contas	8.425.695,04	8.485.986,40
Totais	9.039.118,02	9.039.118,02
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		5.524

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3198

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 37,374%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 7/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,419%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,907%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 7/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacão para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 7/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 7/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



42301033923493084



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 07 de Agosto de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



42301032188691793

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/08/2023

Neste RVE estão incluídos:

	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023
Câmara: CM DE JACUTINGA
Logradouro: Rua Ângelo Fabiane
HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br
Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

nr: 106 compl: Telefone: (54) 3368-1180
E-Mail: camarajacutinga@gmail.com
Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA
CNPJ: 90868787000109
Responsável: Giovani Dall Agnol

Telefone: (54)30158386
E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

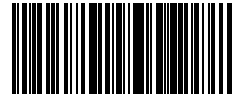
- ☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.250,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.250,00
Transferências	0,00



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	622.002,50
Liquidado	606.219,03
Pago	538.884,49
SALDO A LIQUIDAR	15.783,47
SALDO A PAGAR	67.334,54

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

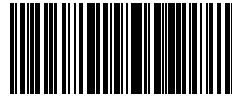
2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.250,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.250,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	76.258,03D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	33.302,45D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	139.884,45C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	531.557,80D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	65.110,81D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	71.723,91D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.696,98D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	6.150,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	615.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.682.002,50D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.682.002,50C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	718.613,91D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	718.613,91C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	76.258,03D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	76.258,03D

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00

TOTAL	22.898,17D	76.258,03D
--------------	-------------------	-------------------

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	695.505,78	642.145,92
Demais Contas	9.524.838,92	9.578.198,78
Totais	10.220.344,70	10.220.344,70
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.419

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3338

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

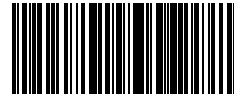
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	316.717,73	0,00	316.717,73

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00



DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	599.204,03	0,00	599.204,03

DESPESA CORRENTE TOTAL **915.921,76**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,652%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 8/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,20%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,20%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 8/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: Procede, não existe.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade



6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



42301032188691793



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 06 de Setembro de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim



Não



1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 30/09/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.250,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	12.250,00
Transferências	0,00

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	715.578,91
Liquidado	701.924,13
Pago	638.818,92
SALDO A LIQUIDAR	13.654,78
SALDO A PAGAR	63.105,21

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	49.952,20D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	32.703,91D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	125.639,07C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	598.863,21D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	68.967,83D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	77.570,47D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.696,98D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	6.800,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	680.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



52301033940365714

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/09/2023

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	776.588,11	754.173,69
Demais Contas	10.859.517,98	10.881.932,40
Totais	11.636.106,09	11.636.106,09
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.248

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3338

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,902%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,409%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,961%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.



4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 9/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Débora Paula Nava Ogliari
CPF: 97596442072
Cargo/Função: Presidente do Legislativo
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



52301033940365714



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 11 de Outubro de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:

Modelos da LRF do Legislativo

Sim

☐

Não

☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158386

Responsável: Giovani Dall Agnol

E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil

☒ Financeiro

☒ Patrimonial

☒ Pessoal

☒ Orçamentário

☒ Tributário

☒ Folha de Pagamento

☐ Outros

☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.250,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	12.250,00
Transferências	0,00



52301031401472991

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/10/2023

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	770.162,60
Liquidado	759.688,51
Pago	705.754,82
SALDO A LIQUIDAR	10.474,09
SALDO A PAGAR	53.933,69

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	68.884,79D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	32.107,92D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	116.021,89C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	655.362,95D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	69.187,63D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	81.997,15D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.696,98D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	7.700,00D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	770.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00



52301031401472991

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/10/2023

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.830.162,60D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.830.162,60C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	897.820,83D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.639,61D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	897.820,83C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	4.639,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	64.245,18D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	64.245,18D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	22.898,17D	64.245,18D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82



2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	874.712,70	833.365,69
Demais Contas	11.775.334,63	11.816.681,64
Totais	12.650.047,33	12.650.047,33
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.857

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3338

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Outubro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	171.667,58	0,00	171.667,58

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023



Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	752.673,51	0,00	752.673,51

DESPESA CORRENTE TOTAL 924.341,09

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,185%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 10/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,228%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,725%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 10 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 11 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 14 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 17 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 18 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 34 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 251 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 756 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 757 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 758 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.
BAL_VER.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BAV_99



52301031401472991



4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 10/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: Procede, não existe.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 10/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Procede, não existe.

Descrição: BAV_99 - Linha 10 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 11 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 14 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 17 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 18 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 34 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 251 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 756 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 757 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

Descrição: BAV_99 - Linha 758 - Fonte de Recurso do RPPS 800, Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: Crítica repassada para empresa prestadora de serviços de informática para correção.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

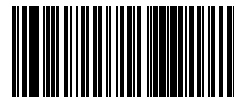
Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.



Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Débora Paula Nava Ogliari

CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



52301031401472991

20/11/2023 - 11:11:35



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 20 de Novembro de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151
Período: 01/01/2023 a 30/11/2023
Câmara: CM DE JACUTINGA
Logradouro: Rua Ângelo Fabiane
HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br
Presidente da Câmara Municipal: DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

nr: 106 compl: Telefone: (54) 3368-1180
E-Mail: camarajacutinga@gmail.com
Número do CRC: 56324

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS E CIA LTDA
CNPJ: 90868787000109
Responsável: Giovani Dall Agnol

Telefone: (54)30158386
E-Mail: system@systempro.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	1.060.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.250,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	12.250,00
Transferências	0,00



62301032502126115

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 30/11/2023

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL

VALOR

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	826.713,21
Liquidado	819.437,48
Pago	763.535,57
SALDO A LIQUIDAR	7.275,73
SALDO A PAGAR	55.901,91

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	12.250,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	66.464,43D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	31.512,05D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	121.675,95C
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	713.700,92D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	69.407,41D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	91.509,69D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.696,98D
TRIBUTARIAS	0,00	8.300,00D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	830.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.886.713,21D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.886.713,21C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	965.247,25D
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	965.247,25C
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira



PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	66.464,43D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	66.464,43D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	22.898,17D	66.464,43D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	942.139,12	898.572,86
Demais Contas	12.644.396,55	12.687.962,81
Totais	13.586.535,67	13.586.535,67
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		8.425

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3338
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF



Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	3.534,69	2.356,47	0,00
Fevereiro	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Março	29.469,99	5.894,00	3.534,69	2.356,47	0,00
Abril	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Mai	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Junho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Julho	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Agosto	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Setembro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Outubro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
Novembro	31.238,19	6.247,64	3.534,69	2.356,47	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64		0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,889%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 11/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,483%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,404%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 11/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISE.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00



TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO 0,00 0,00 0,00

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE DESPESA				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE DESPESA				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

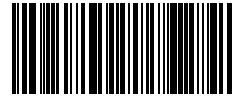
Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Débora Paula Nava Ogliari



62301032502126115

07/12/2023 - 09:30:29



CPF: 97596442072

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

!NADA A DECLARAR"



62301032502126115

07/12/2023 - 09:30:29

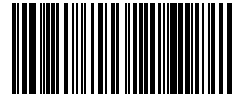


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 07 de Dezembro de 2023

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Municipal



Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	1.060.000,00

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**VALOR**

PODER LEGISLATIVO

Empenhado	905.345,17
Liquidado	905.345,17
Pago	894.523,97

SALDO A LIQUIDAR	0,00
-------------------------	-------------

SALDO A PAGAR	10.821,20
----------------------	------------------

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	12.673,96
Liquidado	12.673,96
Pago	12.673,96

SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
---	-------------

SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00
---	-------------

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	24.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	24.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.898,17D	19.023,83D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.915,53D	32.473,76D
PASSIVO CIRCULANTE	22.898,17C	64.373,86C
PATRIMONIO LIQUIDO	30.915,53C	30.915,53C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	766.768,51D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	69.627,21D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	101.954,27D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	5.351,81D
TRIBUTARIAS	0,00	9.090,00D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	909.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.965.345,17D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96D	12.673,96D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.965.345,17C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.673,96C	12.673,96C
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13D	1.070.889,04D
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	23.108,13C	1.070.889,04C
OUTROS CONTROLES	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira



PODER LEGISLATIVO

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.898,17D	19.023,83D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	22.898,17D	19.023,83D

OUTROS

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00

TOTAL	22.898,17D	19.023,83D
-------	------------	------------

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA

	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	158.297,54	136.114,81	131.529,78
2º Bimestre	122.608,08	128.774,36	122.408,13
3º Bimestre	150.622,45	153.604,40	162.921,86
4º Bimestre	130.864,39	136.008,28	134.450,84
5º Bimestre	148.467,57	145.050,15	87.060,19
6º Bimestre	160.359,55	171.667,58	220.174,82

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.040.714,40	1.044.588,74
Demais Contas	20.018.312,00	20.014.437,66
Totais	21.059.026,40	21.059.026,40
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.066

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3338
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3068/2022
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTE TOTAL				896.775,17

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 35,385%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 0 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 12/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,457%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,587%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 12/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE.

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: PROCEDE, NÃO EXISTE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	19/07/2023	Mural externo da Câmara Municipal de Vereadores
	Jornal	19/07/2023	JORNAL BOM DIA
	Internet	05/07/2023	http://www.jacutinga.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	18/01/2024	Mural Externo da Câmara de Vereadores
	Jornal	19/01/2024	JORNAL BOM DIA
	Internet	24/01/2024	http://www.jacutinga.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado



62301133557801288

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/12/2023

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://w.w.w.jacutinga.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	27.978.028,34
--	---------------

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111111915300100	SICREDI MOVIMENTO - RCURSO LIVRE	10.821,20	0,00	10.821,20
869	111111915300200	SICREDI MOVIMENTO EXTRA ORCAMENTARIO - 8002	8.202,63	0,00	8.202,63
TOTAL			19.023,83	0,00	19.023,83

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	780.936,64	0,00	780.936,64
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		780.936,64	0,00	780.936,64

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 24 de Janeiro de 2024

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

FÁBIO MENIN TORTELLI
Presidente da Câmara Municipal



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE JACUTINGA
2º Semestre



23.0.2.0
24/01/2024
10:20:45
Pág.: 1/3

Processo
00514-0200/23-2

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA
CNPJ: 10658906000151
ORGÃO Nº: 50801
Geração do PAD: Poder Legislativo

Página da
peça
1

Peça
5665352

DOCUMENTO
PÚBLICO

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53		Valores expressos em reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	27.978.028,34	

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55		Valores expressos em reais
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	780.936,64	2,79 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea “b” do Inciso III do art. 55					Valores expressos em reais
F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)			
500	0,00	10.821,20	0,00	0,00	10.821,20
869	0,00	0,00	0,00	8.202,63	8.202,63
TOTAL	0,00	10.821,20	0,00	8.202,63	19.023,83

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	10.821,20	10.821,20	0,00	0,00	0,00
869	8.202,63	8.202,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.023,83	19.023,83	0,00	0,00	0,00

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal		Valores expressos em reais
I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado	
RREA	25.505.646,42	



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE JACUTINGA
2º Semestre



II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	3,55 % S/RREA	905.345,17
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA	7,00 % S/RREA	1.785.395,25
<i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i>		

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	43,87 % S/GT	783.218,46
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	1.249.776,67



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE JACUTINGA
2º Semestre



23.0.2.0
24/01/2024
10:20:45
Pág.: 3/3

JACUTINGA, 24 de Janeiro de 2024 .

FÁBIO MENIN TORTELLI
Presidente da Câmara Municipal

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Responsável pela Administração Financeira

MARINA LORA TORMEN
Responsável pelo Controle Interno



Balanço Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	19.023,83
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	19.023,83
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	32.473,76
IMOBILIZADO	32.473,76
TOTAL	51.497,59

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	64.373,86
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	54.762,52
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.224,70
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	8.386,64
TOTAL DO PASSIVO	64.373,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	-12.876,27
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-12.876,27
TOTAL	51.497,59



Balanço Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)		PASSIVO (II)	
ATIVO FINANCEIRO	19.023,83	PASSIVO FINANCEIRO	19.023,83
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	19.023,83	Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	19.023,83
		Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
ATIVO PERMANENTE	32.473,76	PASSIVO PERMANENTE	45.350,03
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	32.473,76	Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	45.350,03
TOTAL	51.497,59	TOTAL	64.373,86
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	12.876,27		

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00



Balanço Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS ESTÃO PUBLICADAS EM SUA INTEGRA NO SITE
<https://portal.jacutinga.rs.gov.br>

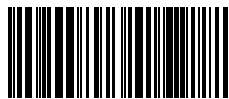
JACUTINGA , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Débora Paula Nava Ogliari - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

FÁBIO MENIN TORTELLI
Presidente da Câmara Municipal



62310133557801288

Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS ESTÃO PUBLICADAS EM SUA INTEGRA NO SITE
<https://portal.jacutinga.rs.gov.br>

JACUTINGA , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Débora Paula Nava Ogliari - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

LAINOR ERCULANO DE MAMAN
Contabilista

FÁBIO MENIN TORTELLI
Presidente da Câmara Municipal



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE JACUTINGA



52305132363248306

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



24/01/2024

11:38:17

3.0.1.7

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303133557801288 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Sim

Lei de Instituição do Controle Interno: 913/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 02/01/2001

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3141/2023

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 12/12/2023

(Não possui Regimento Interno)

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2601491019	Marina Lora Tormen	Auditora de Controle Interno	controleinterno@jacutinga.rs.gov.br	(54) 3321-5604

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE JACUTINGA



52305132363248306

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.7

24/01/2024
11:38:17
Pág.: 2/3

20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 3,55% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.
O Poder Legislativo apresentou 43,87% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.
Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar por fontes de recurso, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2023 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

A concessão de reajuste a título de aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Jacutinga se deu pela Lei nº 3155/2024, de modo que a presente responsável pela UCCI interpreta que o aumento real não é considerado aumento de despesa com pessoal que implique infração fiscal, o ato ainda respeita o princípio constitucional da moralidade e não há desrespeito à lei de Responsabilidade Fiscal. A relação com os integrantes do órgão é sem impedimentos quanto a atuação das atividades de Controle Interno e geralmente as sugestões dadas pelo órgão central de controle interno são acatadas.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Período: 2º Semestre
CM DE JACUTINGA



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
24/01/2024 11:38:17 Pág.: 3/3	

CM DE JACUTINGA, 24/01/2024

FÁBIO MENIN TORTELLI
Presidente da Câmara Municipal

Marina Lora Tormen
Responsável pelo Controle Interno



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

TOMADA DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE JACUTINGA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PRESIDENTE: DEBORA PAULA NAVA OGLIARI

Em atenção às instruções expressas no art. 3º, inciso IV, alínea “a” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório circunstanciado da Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, mencionamos que as operações de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas por profissionais do Executivo relativo aos serviços de empenho, tesouraria e contabilidade. A estrutura administrativa da Câmara é composta por três profissionais, sendo um estatutário e dois cargos comissionados. Cabe destacar que o Legislativo possui quadro de funções próprio, os servidores legislativos estatutários integram o RPPS e o Fundo de Saúde dos Servidores Municipais.

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) os quais representavam 2,09% do total da despesa fixada. Houve abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), utilizando para sua cobertura a redução de dotações do próprio Legislativo, mantendo a despesa atualizada nos mesmos patamares da autorizada.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 3.338 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo está limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 3,55% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2023 do TCE/RS, representou 2,79% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa e também na realização de investimentos, sendo o total executado de R\$ 905.345,17 (novecentos cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

A despesa ficou assim distribuída:

NATUREZA DA DESPESA	VLR LIQUIDADO	%
Subsídios	336.788,94	37,20
Remuneração de Servidores	296.420,58	32,74
Obrigações Patronais	147.727,12	16,32
Outros benefícios assistenciais civil e militar	7.827,23	0,86
Diárias	15.987,98	1,77
Material de consumo	16.253,73	1,80
Passagens e despesas com locomoção	7.810,60	0,86
Outros Serviços de Terceiros	26.131,30	2,89
Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	29.915,56	3,30
Auxílio alimentação	2.281,82	0,25
Obrigações tributárias e contributivas	9.090,00	1,00
Indenizações e restituições	540,31	0,06
Equipamentos e material permanente	8.570,00	0,95
TOTAL	905.345,17	100,00

Como pode se verificar, a maior parcela dos recursos foi aplicada no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, correspondendo a 86,26% das despesas totais.

No que tange aos gastos com pessoal, informamos que houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, no percentual de 6,48% e nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 9%, conforme Lei Municipal 3.068/2022. Dessa forma, quando confrontadas

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 2,79% da Receita Corrente Líquida. Assim, verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$ 407.472,42 (quatrocentos e sete mil quatrocentos e setena e dois reais e quarenta e dois centavos), o qual representa 1,27% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição.

Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame, verificou-se que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 19.023,83 (dezenove mil vinte e três reais e oitenta e três centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a pagar do Poder Legislativo, com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM
31/12/2023**

RECURSO	DISPONIBILIDA- DES 31/12/2023	A PAGAR 31/12/2023	SALDO
500 – Livres	10.821,20	10.821,00	0,00
869 – Rec.extra	8.202,63	8.202,63	0,00
TOTALS	19.023,83	19.023,83	0,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar e demais obrigações extraorçamentárias.

**"O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA."**

Com relação às metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 3043/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual. A efetiva execução das metas, quando confrontadas com a previsão da LDO, pode ser visualizada no seguinte quadro

Descrição das ações:

PROGRAMA	0001	AÇÃO LEGISLATIVA
PROJ. ATIV.	OBJETIVO: Empreender ações para execução do processo legislativo, alocando recursos para equipamentos, materiais, servidores, assessoria jurídica, comunicação e outros.	
17	Encargos gerais	
1.001	Reaparelhamento da Câmara Municipal de Vereadores	
2.001	Manutenção do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores	
2.002	Manutenção das atividades da assessoria jurídica do Poder Legislativo	
2.004	Manutenção das atividades da secretaria executiva	
2.005	Melhoria e expansão do espaço físico da Câmara Municipal	
2.006	Manutenção dos serviços de limpeza, higiene, copa e cozinha	

PROGRAMA	0028	DIVULGAÇÃO OFICIAL
PROJ. ATIV.	OBJETIVO: Empreender ações para divulgação de atos e fatos do Poder Legislativo.	
2.003	Manutenção dos serviços de divulgação e publicidade	

Valores aplicados:

PROGRAMA: 0001			AÇÃO LEGISLATIVA		
PROJ. ATIV. OE	AÇÕES	UN. MEDIDA	META FINANCEIRA AUTORIZADA LDO	META FINANCEIRA REALIZADA LOA	% EXECUTADO
OE	17	R\$	39.200,00	33.295,78	84,94
PROJ.	1.001	R\$	12.000,00	8.570,00	71,42
ATIV.	2.001	R\$	509.350,00	457.547,06	89,83
ATIV.	2.002	R\$	133.450,00	121.481,81	91,03
ATIV.	2.004	R\$	292.550,00	231.160,92	79,02
ATIV.	2.005	R\$	16.000,00	5.208,00	32,55
ATIV.	2.006	R\$	51.450,00	43.685,60	84,91
TOTAL			1.054.000,00	900.949,17	85,48

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

PROGRAMA: 0028			DIVULGAÇÃO OFICIAL		
PROJ. ATIV. OE	AÇÕES	UN. MEDIDA	META FINANCEIRA PREVISÃO LDO	META FINANCEIRA REALIZADA LOA	% EXECUTADO
ATIV.	2.003	R\$	6.000,00	4.396,00	73,27
	TOTAL		6.000,00	4.396,00	73,27

Os programas e ações elencados para realização no exercício de 2023 são meramente administrativos e políticos, em que metas físicas, salvo melhor entendimento, são de difícil medida, mas analisando os indicadores apresentados pode-se afirmar com segurança que as metas estabelecidas na LOA, LDO e PPA, foram plenamente atingidas, uma vez que foram executadas de acordo com suas necessidades, restando todas ações cumpridas.

Também é relevante destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;

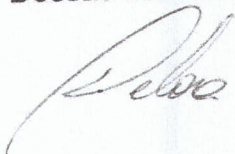
c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente;

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2023, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Jacutinga reuniu-se num total de 31 sessões, sendo 07 extraordinárias e as 24 ordinárias;

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:



**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

01 Projeto de Decreto Legislativo que aprovou as contas de governo do exercício de 2015;

07 Decretos legislativos;

01 Resolução aprovada pelo Plenário e promulgada;

14 Portarias;

73 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo todos aprovados;

03 Projetos de lei de iniciativa do Legislativo, sendo todos sancionados pelo executivo.

19 Indicações;

19 Pedidos de Informações foram encaminhadas ao Poder Executivo, sendo que todos foram respondidos;

ATIVIDADES DA MESA DIRETORA E COMISSÕES:

29 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

35 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento;

06 Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:

- 03 Para apresentação dos Relatórios Trimestrais da Saúde;
- 01 para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 01 para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento;
- 01 Lei Paulo Gustavo;

Houve advento de 01 Resoluções da Mesa disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara;



**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

Foram, ainda, encaminhadas várias Moções de Congratulações e de Votos de Pesar em nome do Poder Legislativo Municipal;

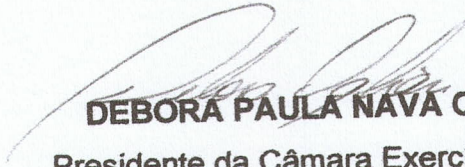
Destacamos, também, os eventos, reuniões, seminários, assembleias, cursos de aperfeiçoamento e audiências das quais participaram os vereadores, servidores e procuradoria jurídica.

Informamos que, durante o exercício de 2023, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência da Vereadora Debora Paula Nava Ogliari, tendo como Vice-Presidente o Vereador Marcio Sommer, 1º Secretário – Vereador Fábio Menin Tortelli. e 2º Secretária Vereadora Sandra Soares. Também, ao longo do período legislativo atuaram os suplentes: Claudete Haiduki, Ivete Muller Kasner, Jandir Andretta, Junior dos Santos e Andrei de Oliveira.

O presente relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Jacutinga no exercício de 2023, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal.

É o que tenho a relatar.

Jacutinga, 27 de março de 2023


DEBORA PAULA NAVA OGLIARI
Presidente da Câmara Exercício 2023.

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, relativo ao **exercício econômico e financeiro de 2023**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução nº 1134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi instituído Lei Municipal nº 913/2001, de 02 de janeiro de 2001 e alterado pela Lei nº 1134/2003, de 16 de abril de 2003, Lei nº 1905/2009, de 21 de julho de 2009, Lei nº 2192/2013 de 09 de maio de 2013, Lei nº 2500/2016, de 11 de outubro de 2016, Lei nº 3092/2023, de 28 de março de 2023 e pela Lei nº 3141/2023, de 12 de dezembro de 2023; e a nomeação da signatária do presente Relatório se deu pela Portaria nº 6788/2022, de 22 de fevereiro de 2022, sendo o Sistema de Controle Interno o responsável pelas informações do Executivo e também deste Legislativo.
2. O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais e boas práticas de governança. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas formalmente e informalmente, visando a sanar irregularidades ou deficiências detectadas.
3. Ressalta-se que a correção dos procedimentos são realizados paulatinamente de acordo com a cronologia dos fatos, sem necessidade de formalidades.
4. Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, em vista das metas peculiares do Legislativo Municipal.
5. Informa-se, ainda, que quanto às operações de execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal são realizadas com as da contabilidade e da tesouraria do Poder Executivo, podendo ser apresentada de forma separada ou consolidada.

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Legislativo Municipal no presente exercício econômico e financeiro, observo, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária foi inicialmente fixada em Lei Orçamentária Anual, em R\$1.060.000,00, o que representava 2,08% do total da despesa orçamentária fixada para o Município.

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54) 3368-1291 – www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga
Lugar para viver!

h65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e ao sistema de contas instituído pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação fiscal comprobatória.

2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizando o Demonstrativo das despesas realizadas, através do Balancete Orçamentário da Despesa, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes. A execução da Despesa ao longo do exercício econômico e financeiro foi realizado como demonstrado abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRO- ORÇAMENTÁRIA DESPESA REALIZADA

DESPESA CORRENTE EMPENHADA	896.775,17
DESPESA CORRENTE PAGA	885.953,97
DESPESA DE CAPITAL	8.570,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	905.345,17

RECEITA E GASTOS COM PESSOAL E VEREADORES	
RCL- Receita Corrente Líquida do Exercício	R\$ 27.978.028,34
Despesa com Pessoal do Legislativo	R\$ 780.936,64
Percentual de Gastos com Pessoal sobre RCL	2,79%
Gastos Totais do Legislativo	R\$ 905.345,17
Gastos com Folha de Pagamento Ajustado	R\$ 783.218,46
Percentual de Gastos com Folha de Pagamento/Gastos Totais	43,87%

Do exposto, percebe-se que o percentual de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida manteve-se dentro do limite de 3,5% a 7%, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, e os gastos com Folha de Pagamento/Gastos Totais também mantiveram-se dentro dos limites legais de 70%.

3. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A verificação das disponibilidades financeiras ao término do exercício e sua confrontação com valores devidos a título de Restos a pagar evidencia se as disponibilidades

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54) 3368-1291 – www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga
Lugar para viver!

mb51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, e está demonstrado no quadro abaixo:

DISPONIBILIDADE		RESTOS A PAGAR	
Recurso	Disponibilidade Financeira	PROCESSADOS	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
Livre	R\$ 19.023,83	R\$ 10.821,20	8.202,63

4. ANÁLISE DE ATINGIMENTO DE METAS ORÇAMENTÁRIAS

A análise consiste na explanação opinativa deste órgão de Controle Interno, com base em avaliação técnica de despesas efetivamente realizadas por projeto/programa e o orçado em Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Pelas evidências encontradas nos registros e lançamentos do SAPI entende-se que as metas executadas estão em sintonia com as disposições legais atinentes.

5. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

A Câmara Municipal não conta com setor financeiro próprio, de modo que compartilha com a Prefeitura Municipal os profissionais de contabilidade e de tesouraria. Conforme verificado, as conciliações bancárias são realizadas mensalmente, e no encerramento do exercício não foi constatada diferença de saldos.

6. VERIFICAÇÃO DA GUARDA PELA UNIDADE DE PESSOAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Houve a entrega anual, e o seu respectivo arquivamento por todos os servidores e agentes políticos.

7. ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, SEUS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

Apesar do Poder Legislativo compartilhar o responsável por patrimônio com o Poder Executivo, os bens móveis foram objeto de inventário pelas servidoras exclusivas da Câmara, sendo uma delas membro do conselho de inventário municipal. Desta forma, o Poder Legislativo se encontra devidamente inventariado e necessitando de muito poucos recursos ao seu funcionamento, e sua ata encontra-se devidamente anexada ao Relatório de Contas do Exercício.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria.

8. CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54) 3368-1291 – www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga
Lugar para viver!

Mby



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Após análise dos principais demonstrativos financeiros que compõem as contas ordinárias do Poder Legislativo Municipal, assegura-se o atendimento quanto ao cumprimento das normas legais vigentes e procedimentos contábeis recomendados pelo MCASP.

9. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Foi verificada a ausência de tomada de contas especiais, e que qualquer decisão oriunda do TCE/RS ao Poder Legislativo ou à Unidade Central do Controle Interno é encaminhada ao setor competente, e é realizado o seu monitoramento e acompanhamento por esta Unidade.

10. PARECER DA UCCI

Feita a devida análise específica da **Execução Orçamentária e Financeira**, com o detalhamento do Orçamento (previsão inicial), Créditos Adicionais e Análise da Despesa, através da movimentação do Legislativo Municipal, sendo parte integrante do Balanço Geral do Exercício, e diante do exposto, este órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, bem como as demais situações dispostas na alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução nº 1134/2020, foram devidamente atendidas e desta forma, plenamente regulares e adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras e de forma prudente.

Quanto à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à **eficácia, eficiência e transparência** da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A análise da movimentação financeira e orçamentária relativa ao período em análise, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados estão de acordo com as operações efetuadas no exercício, portanto regulares.

A Folha de Pagamento encontra-se dentro dos limites previstos no art.29 da CF/88 e do art.59 da LRF. Quanto a inscrição em Restos a Pagar, foi constatada a suficiência e disponibilidade financeira em caixa, conforme disposto na LRF, art. 54 e art. 55.

A declaração de bens e rendas de agentes públicos está regularmente guardada na administração do órgão.

Os registros e documentos da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, no presente exercício econômico e financeiro, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição ao final do exercício em análise, e traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Presidente do Legislativo Municipal.

Ante ao exposto, a **Unidade Central de Controle Interno emite parecer favorável sobre as contas do Poder Legislativo Municipal** no exercício financeiro de 2023.


MARINA LORA TORMEN
Auditora de Controle Interno

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54) 3368-1291 – www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga
Lugar para viver!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

COMISSÃO INVENTARIANTE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 7.254/2023

ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES DE
CONSUMO, ALMOXARIFADO E VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reúne-se a Comissão de Inventário, designada pela Portaria nº 7.254/2023, para finalizar a realização do inventário dos bens patrimoniais de almoxarifado e valores pertencentes a Câmara Municipal exercício 2023, procedeu-se os trabalhos em observância as regras do inventário determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.022/2010 e observações do decreto nº 4.520/2023, os trabalhos realizados nas repartições e unidades administrativas da câmara municipal foram realizados com a participação da responsável por setor designada através da portaria nº 14/2022, conforme a seguir:

Descrição da Localização	Funcionário Responsável	Qtd. Bens
Camara de Vereadores		0
Plenário da Camara de Vereadores	SILIANDEIRA DE OLIVEIRA - Portaria 14/2022	169
Secretaria da Camara de Vereadores	SILIANDEIRA DE OLIVEIRA - Portaria 14/2022	50
Sala dos Partidos Políticos	SILIANDEIRA DE OLIVEIRA - Portaria 14/2022	4
Depósito de Bens		0

a relação de bens que encontram-se inservíveis e com dificuldade de identificação serão encaminhados para conhecimento e análise do legislativo. Durante o ano de 2023 mensalmente foi realizado procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos saldos nas contas patrimoniais. Houve acréscimo no patrimônio, por aquisições de 33 bens e baixados 7 bens, em virtude de integração contábil pelo departamento de contabilidade 25 bens adquiridos em dezembro foram cadastrados no sistema patrimonial no mês de janeiro de 2024, o que pode acarretar diferença de saldo, impossibilitando assim salvo melhor juízo a emissão dos anexos de que trata o decreto nº 4.520/2023. Em virtude de tais lançamentos, o patrimônio apresenta em dezembro de 2023 um total de 223 bens, conclui-se salvo melhor juízo que o valor total do patrimônio do legislativo perfaz em dezembro de 2023 um saldo total líquido das contas patrimoniais de R\$ 30.918,76, conforme evidencia-se a seguir:

Código	Quant.	Descrição da Conta	Saldo Contábil	Depr/Amort/Exaus	Saldo Líquido
1	126	Mobiliário em geral	50791,25	36531,9	14259,35
14	25	Equipamentos para Audio, vídeo e foto	12045,9	11531,7	514,2
15	18	Equipamentos de processamento de dados	24830,26	19854,45	4975,81
16	13	Aparelhos e Utensílios Domésticos	18458,4	17016,84	1441,56
17	27	Obras de Artes e Peças de Exposição	45	0	45
22	5	Aparelhos e equipamentos de comunicação	12176	4898,99	7277,01
29	9	Máquina, utensílios e equipamentos diversos	4347	1941,17	2405,83
Total Geral ->	223		122693,81	91775,05	30.918,76

1

todos os dados foram obtidos através do sistema patrimonial informatizado, cabe salientar que todos os bens encontram-se cadastrados e classificados de forma individual no sistema informatizado de controle patrimonial da empresa System Processamentos Ltda. Observou-se que a Câmara Municipal não tem bens em almoxarifado, e que o legislativo não possui movimento de caixa, toda a movimentação financeira da tesouraria e realizada por contas bancaria, conforme evidencia-se a seguir:

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Classificação	Descrição	Conta Bancária Associada	Saldo Contábil	Saldo Extrato	Diferença	Saldo Conciliado
5756	1.1.1.1.1.19.15.30.01.00	Sicredi Movimento - Rcurso Livre	748/0221-6/60.513-1	10.821,20 DB	18.917,95 DB	8.096,75 CR	18.917,95 DB
Valores Pendentes							
29/12/2023	VALOR REF. RECEITA EXTRA		8.202,63 DB				
29/12/2023	VALOR TRANSF. IN-DEVIDAMENTE INSS		273,19 CR				
29/12/2023	VALOR REF IRRF FÉRIAS NÃO TRANSFERIDO		167,31 DB				
5757	1.1.1.1.1.19.15.30.02.00	Sicredi Movimento Extra Orçamentário - 8002	748/0221-6/60.513-1	8.202,63 DB	8.202,63 DB	0,00 CR	8.202,63 DB

movimento financeiro em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três:

	FR/CO/DFR	Saldo	Despósitos	Retiradas	Saldo				
Código	Bancos	Vinculado	Anterior	Créditos em C/C	Depósitos	Cheques Emitidos	Retiradas	Atual	
	SICREDI LEGISLATIVO								
5756-8	Sicredi Movimento - Rcur	1500- 0- 0	10.821,20	0,00	0,00	0,00	0,00	10.821,20	
5757-6	Sicredi Movimento Extra	1869- 0- 0	8.202,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.202,63	
	SICREDI LEGISLATIVO		19.023,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.023,83	
	TOTAL GERAL ==>		19.023,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.023,83	

todos os dados foram obtidos através do sistema informatizado da empresa system Processamentos Ltda, nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a mesma vai assinada pelos presentes.

Jacutinga - RS, 17 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PORTARIA MUNICIPAL Nº 7.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de responsáveis pelo Inventário dos Bens Públicos do Município de Jacutinga, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores responsáveis pelo Inventário dos Bens Públicos do Município, para realizar o levantamento patrimonial deste Ente, com fins de inventário, localização, etiquetagem, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, devendo ainda proceder à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, Relatório e Procedimento, com a finalidade do trâmite do processo administrativo.

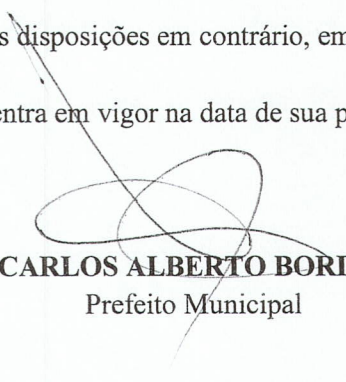
Parágrafo Único: Ficarão os servidores ora designados responsáveis pelo controle do encerramento do presente exercício quanto ao inventário patrimonial.

Art. 2º - Os servidores responsáveis serão:

- I. JONES ANTÔNIO BORDIN, Agente Administrativo, CPF nº 013.961.420-61;
- II. RÉGIS VINÍCIUS TEIXEIRA, Dirigente de Núcleo de Almoxarifado, CPF nº 030.603.020-90;
- III. VINÍCIUS PEGORARO, Auxiliar Administrativo, CPF nº 042.067.040-82.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.969/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Jacutinga
Lugar para viver!

Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 - CNPJ 87.613.394/0001-31
jacutinga@jacutinga.rs.gov.br - (54) 3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, com a finalidade de instruir processo de exame anual de contas do Poder Legislativo de Jacutinga, exercício de 2023 que, de acordo com o art. 3º, IV, alínea “d” da Resolução TCE nº 1.134/2020, os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo de Jacutinga estão em dia com a entrega/apresentação das declarações de bens e rendas.

Jacutinga-RS, 26 de janeiro de 2024.

Roberta de Oliveira

Roberta de Oliveira

Responsável pela Unidade de Pessoal

Débora Paula Nava Ogliari

Débora Paula Nava Ogliari
Presidente do Poder Legislativo
Exercício de 2023

Fábio M. Tortelli

Fábio Menin Tortelli
Presidente do Poder Legislativo
Exercício de 2024

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga, referendado pelos responsáveis pelos órgãos de contabilidade e Tesouraria, em cumprimento ao disposto na letra “e” do Artigo 3º – inciso IV da Resolução nº .1134/2020, **DECLARAM**, que as conciliações bancárias no exercício de 2023 foram realizadas mensalmente e seus saldos verificados e conferidos com os respectivos extratos bancários, apresentando o saldo em 31/12/2023 de acordo com o demonstrativo abaixo:

Cód. Cta Contábil	Descrição Cta Contabil	cta Banc. Associada	Saldo Cont. R\$	Saldo Extr. Bancário R\$	Diferença R\$	Obs
BANCO SICREDI						
5755-0	MOVIMENTO	60513-1	19.023,83	18.917,95	105,88	TRANSF. REALIZADA
TOTAL			19.023,83	18.917,95	105,88	

Jacutinga, 01 de março de 2024.

DEBORA PAULA NAVA OGLIARI

Presidente da Câmara de Vereadores – Exercício 2023

JOEL PLÁCIDO PEDOTT

Tesoureiro

LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Contador – CRC RS 56.324

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

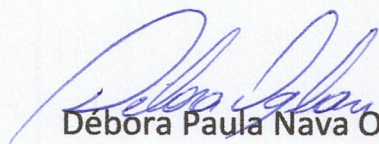
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Jacutinga/RS, 30 de dezembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 3º, IV, alínea “f” da Resolução 1.134/2020 do TCE/RS, que durante o exercício de 2023 não houveram tomadas de contas especiais instauradas na Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga.


Débora Paula Nava Ogliari
Presidente do Legislativo

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUTINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 29, VIII e 154, §2º, II, do Regimento Interno e artigos 49, II e III e 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Por unanimidade de seus integrantes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Jacutinga, aprova as Contas de Governo do Executivo Municipal de Jacutinga referente ao exercício de 2015, Processo nº 002339-02.00/15-7, acolhendo o Parecer Prévio nº 19.036, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a aprovação em Plenário, na data da sua publicação.

Jacutinga/RS, 26 de setembro de 2023.

Debora Paula Nava Ogliari
Presidente

Marcio Sommer
Vice-Presidente

Gerson Dias
1º Secretário

Sandra Mari Soares
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 26/09/23 a 10/10/23

Roberta.
Secretaria da Câmara

“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

Assinado digitalmente por: DEBORA PAULA NAVA OGLIARI em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30F0.C6FF.B109.AFFE.2DCB.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB2F.9387.A505.413F.7E30.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 16/03/22 a 30/03/22

p/ *Juan*
Secretaria da Câmara

“APROVA AS CONTAS DE
GOVERNO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE JACUTINGA,
REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2017”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 29, VIII e 154, §2º, II, do Regimento Interno e artigos 49, II e III e 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Por unanimidade de seus integrantes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Jacutinga, aprova as Contas de Governo do Executivo Municipal de Jacutinga referente ao exercício de 2017, Processo nº 004434-0200/17-2, acolhendo o Parecer Prévio nº 21.113, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a aprovação em Plenário, na data da sua publicação.

Jacutinga/RS, 15 de março de 2022.

Amauri Busnello
Amauri Busnello
Presidente

Fábio M. Tortelli
Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

Débora Paula Nava Ogliari
Débora Paula Nava Ogliari
1ª Secretária

Elenir J. Piazza Tortelli
Elenir Piazza Tortelli
2ª Secretária

“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

Assinado digitalmente por: AMAURI BUSNELLO em 28/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7442.CC93.1A60.48D5.F7C3.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C52.9813.D0E5.BBEF.A054.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUTINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 29, VIII e 154, §2º, II, do Regimento Interno e artigos 49, II e III e 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Por unanimidade de seus integrantes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Jacutinga, aprova as Contas de Governo do Executivo Municipal de Jacutinga referente ao exercício de 2018, Processo nº 001313-0200/18-4, acolhendo o Parecer Prévio nº 20.779, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a aprovação em Plenário, na data da sua publicação.

Jacutinga/RS, 02 de agosto de 2022.

Amauri Busnello
Presidente

Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

Débora Paula Nava Ogliari
1ª Secretária

Elenir Piazza Tortelli
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 03/08/22 a 17/08/22

Secretaria da Câmara

“O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA.”



, Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 24 / 10 / 22 a 08 / 11 / 22

Roberta

Secretaria da Câmara

“APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUTINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 29, VIII e 154, §2º, II, do Regimento Interno e artigos 49, II e III e 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Por unanimidade de seus integrantes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Jacutinga, aprova as Contas de Governo do Executivo Municipal de Jacutinga referente ao exercício de 2019, Processo nº 003619-02.00/19-8, acolhendo o Parecer Prévio nº 21.232, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a aprovação em Plenário, na data da sua publicação.

Jacutinga/RS, 24 de outubro de 2022.

Amauri Busnello

Amauri Busnello
Presidente

Fábio M. Tortelli

Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

Débora Paula Nava Ogliari

Débora Paula Nava Ogliari
1ª Secretária

Elenir Piazza Tortelli

Elenir Piazza Tortelli
2ª Secretária

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

Assinado digitalmente por: AMAURI BUSNELLO em 04/11/22.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CFF.8C67.E14D.A9F4.72BB.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7822.DFFE.5431.EE48.D9F0.



Recibo de Envio de Informações Nº 1/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/02/2024, às 10h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE JACUTINGA, referente ao órgão CM DE JACUTINGA, na pessoa de Marina Lora Tormen, CPF 02601491019, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 2/2024

Pergunta	Resposta
1) Julgamento das Contas do Chefe do Executivo pela Câmara Municipal	
1.1) A Câmara Municipal possui, em normativa local, previsão de prazo para o julgamento das contas do Chefe do Executivo?	Sim
1.2) Em qual instrumento está contemplado o prazo previsto para julgamento das contas do Chefe do Executivo por parte da Câmara Municipal?	Regimento Interno da Câmara Municipal
1.2.1) Número da norma:	002
1.2.2) Ano da norma:	2007
1.2.3) Em que parte da norma o tema é tratado? Completar com o número do artigo / inciso / alínea / parágrafo, quando couber. (Escreva por extenso e entre vírgulas o detalhamento necessário. Exemplo: "artigo 34, inciso II, alínea b"; "artigo 9º, caput"; etc.)	Art. 152 ao Art. 155
1.3) Qual o prazo (em dias) previsto para o julgamento na normativa?	90
1.4) Esta normativa está divulgada no site oficial da Câmara de Vereadores?	Sim
1.5) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	falha incluir regimento interno cm.png (0,08MB)
2) Quantidade de Vereadores	
2.1) A fixação do número de vereadores na Câmara Municipal está prevista na Lei Orgânica do Município?	Não
2.2) O quantitativo previsto na Lei Orgânica é taxativo (uma quantidade específica) ou intervalar (isto é, não restringe os vereadores a um número específico, admitindo que a quantidade oscile dentro de um intervalo)?	
2.2.3) Quantidade (em numeral):	
2.2.2) Valor mínimo:	
2.2.3) Valor máximo:	
2.3) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	-

Justificativas e Observações

Fiz tudo ao meu alcance, mas continuou dando erro ao anexar o arquivo do regimento (compilado com as resoluções de alterações de artigos): Falha, todas as páginas devem estar em formato A4. Link de acesso abaixo: <https://www.jacutinga.rs.leg.br/institucional/regimento-interno>

Recibo emitido em 25/11/2024 15:27.

Código de autenticação

KKDU3-AYPV6-AESE4



Portal de Legislação do Município de Jacutinga / RS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , DE 29/12/2006
Promulgada em 29 de dezembro de 2006.

PREÂMBULO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, reunidos em Assembleia, no uso das prerrogativas conferidas pela [Constituição Federal](#), afirmando a autonomia política e administrativa de que é investido o Município como integrante da Federação Brasileira, invocando a proteção de DEUS, promulgam a seguinte Lei ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de JACUTINGA, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, organiza-se autônomo em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas [Constituições Federal](#) e Estadual.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 3º É mantido o atual território do Município, cujos limites podem ser alterados nos termos da legislação estadual.

Art. 4º Os símbolos do Município são estabelecidos em lei.

Art. 5º A autonomia do Município se expressa:

- I - pela eleição direta dos vereadores, que compõem o Poder Legislativo Municipal;
- II - pela eleição direta de prefeito e vice-prefeito, que compõem o Poder Executivo Municipal;
- III - pela administração própria, no que respeite a seu peculiar interesse, especialmente quanto:
 - a) à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, à fixação e cobrança de tarifas ou preços públicos

municipais e à aplicação de suas rendas;
b) à organização dos serviços públicos locais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

III - administrar seus bens, adquiri-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

IV - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

V - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

VI - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - elaborar o plano diretor de desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

VIII - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas;

IX - conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio;

XI - disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida;

XII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XIII - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento dos elevadores;

XIV - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos e a remoção do lixo domiciliar urbano;

XV - licenciar estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e outros, e cassar os alvarás de licença dos que se tornaram danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes;

XVI - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

XVII - legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XVIII - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XIX - regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XX - regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XXI - legislar sobre a apreensão e o depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como a forma e as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XXII - legislar sobre os serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo, supletivamente com a União e o Estado.

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º É permitido delegar, entre Estado e Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 8º Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

- I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
- II - promover o ensino, a educação e a cultura;
- III - estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as armas de exaustão do solo;
- IV - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços;
- V - promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e animais daninhos;
- VI - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- VIII - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;
- IX - estimular a educação e a prática desportiva;
- X - proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;
- XI - tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantil, bem como medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- XII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;
- XIII - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público;
- XIV - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas [Constituições Federal](#) e Estadual.

Art. 9º São tributos da competência municipal:

- I - imposto sobre:
 - a) propriedade predial e territorial urbana;
 - b) transmissão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
 - c) *(Revogado).*

- d) serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual definidos em lei complementar federal;
- e) imposto territorial rural.

II - taxas;

III - contribuições de melhorias.

Parágrafo único. Na cobrança dos impostos mencionados no inciso I, aplicam-se as regras do [artigo 156, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal](#). (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 10. Pertencem, ainda, ao Município a participação no produto de arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na [Constituição Federal](#), e outros recursos que lhe sejam conferidos.

Art. 11. Ao Município é vedado;

I - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou com fins estranhos à Administração;

II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

III - contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal;

IV - instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça.

CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 12. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13. A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, no dia 1º de fevereiro de cada ano, funcionando ordinariamente até 15 de dezembro.

§ 1º Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara reúne-se quinzenalmente.

§ 2º As reuniões do Poder Legislativo são realizadas na Câmara Municipal, nas comunidades do interior do Município e nos estabelecimentos de ensino do Município.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara definirá os critérios e procedimentos quando da realização das sessões legislativas, quer ordinárias, extraordinárias ou solenes. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 14. No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro para dar posse a vereadores, prefeito e vice- prefeito, bem como para eleger sua mesa, a comissão representativa e as comissões permanentes, entrando, após, em recesso.

§ 1º No término de cada sessão legislativa ordinária, exceto a última da legislatura, serão eleitas a mesa e as comissões para a sessão subsequente.

§ 2º A mesa eleita toma posse sempre no dia 1º de janeiro. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07,

de 2006).

Art. 15. A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara cabe ao seu presidente, a um terço de seus membros, à comissão representativa ou ao prefeito.

§ 1º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º Para a sessão extraordinária, a convocação é feita através de ofício.

§ 3º Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as sessões legislativas extraordinárias.

(NR) *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 16. Na composição da mesa e das comissões está assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 17. A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º Quando se tratar da votação do plano diretor, do orçamento, de empréstimo, auxílio à empresa, concessão de privilégios e matéria que verse sobre interesse particular, além de outros referidos por esta lei e pelo regimento interno, o número mínimo é de dois terços de seus membros, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º O presidente da Câmara vota somente quando houver empate e quando a matéria exigir deliberação por maioria qualificada. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 18. As sessões da Câmara são públicas, e o voto é aberto. Parágrafo único. O voto é secreto somente para votação na eleição da mesa diretora. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 19. A prestação de contas do Município, referente à gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo único. As contas do Município ficam à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início de sessão legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial, o prefeito, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

§ 1º Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

§ 2º A Câmara deve ser informada do dia da remessa das Contas do exercício anterior da prefeitura ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A prestação de contas do prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º O Regimento Interno deve disciplinar a palavra dos representantes populares na tribuna da Câmara durante as

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br.
Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

sessões plenárias.

Art. 21. A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar secretários municipais, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município para que compareçam a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º 03 (três) dias úteis antes do comparecimento deve ser enviada à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

§ 2º Independentemente de convocação, quando o secretário ou diretor desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

§ 3º Após a convocação, o referido convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações solicitadas, em uma sessão da Câmara.

Art. 22. A Câmara pode criar Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, nos termos do Regimento Interno. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Seção II - Dos Vereadores

Art. 23. Os vereadores, eleitos na forma de lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 24. É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) celebrar contrato com a administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo em comissão do Município ou de entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária.

II - desde a posse:

- a) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal;
- b) exercer outro mandato público coletivo.

Art. 25. Sujeita-se à perda do mandato o vereador que:

- I - infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;
- II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições vigentes;
- III - portar-se de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV - faltar a um décimo das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, salvo a hipótese prevista no § 1º deste artigo;
- V - fixar domicílio eleitoral fora do Município.

§ 1º As ausências não são consideradas faltas quando acatadas pelo plenário.

§ 2º É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação estadual e federal.

Art. 26. O vereador investido no cargo de secretário municipal, ou diretoria equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança.

Art. 27. Nos casos do art. 26 e nos de licença, legítimo impedimento e vaga por morte ou renúncia, o vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O legítimo impedimento deve ser reconhecido pela própria Câmara, e o vereador declarado impedido será considerado em pleno exercício de seu mandato, sem direito à remuneração, com convocação do suplente. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 28. O subsídio dos vereadores é fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a [Constituição Federal](#) e observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal:

I - (Revogado).

II - (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela [Emenda à Lei Orgânica nº 06](#), de 2005).

Art. 29. O servidor público eleito vereador deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

§ 1º Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e à inerente ao mandato à vereança.

§ 2º Sempre que um vereador receber diárias para tratar de assuntos de interesse do Município fora do território municipal, deve apresentar ao presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias e para divulgação em sessão ordinária, um relatório dos assuntos por ele tratados.

Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II - votar:

- a) o plano plurianual;
- b) as diretrizes orçamentárias;
- c) os orçamentos anuais;
- d) as metas prioritárias;
- e) o plano de auxílio e as subvenções.

III - decretar leis;

IV - legislar sobre tributos de competência municipal;

- V - legislar sobre criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
- VI - votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis;
- VII - fixar a remuneração de seus membros e do prefeito municipal;
- VIII - dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;
- IX - criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do Município;
- X - deliberar sobre empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;
- XI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público o exigir;
- XII - cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros;
- XIII - autorizar plebiscito municipal.

Art. 31. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - eleger sua mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a sua organização e política;
- II - propor a criação e a extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
- III - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;
- IV - representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção no Município;
- V - *(Revogado)*.
- VI - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do prefeito;
- VII - sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público;
- VIII - fixar, por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais;
- IX - autorizar o prefeito a afastar-se do Município por prazo superiora 15 (quinze) dias;
- X - convocar qualquer secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município para prestar informações;
- XI - mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;
- XII - solicitar informações por escrito ao Executivo;
- XIII - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, bem como declarar extintos os seus mandatos nos casos previstos em lei;
- XIV - conceder licença ao prefeito;
- XV - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;
- XVI - criar Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XVII - propor ao prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- XVIII - *(Revogado)*.
- XIX - atender às exigências da [Lei Complementar nº 101](#), de 05 de maio de 2000, quanto a sua aplicabilidade fiscal ao Poder Legislativo.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

Parágrafo único. (Revogado). **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Seção IV - Da Comissão Representativa

Art. 32. A comissão representativa funciona no recesso da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II** - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III** - autorizar o prefeito a se ausentar do Município e do Estado;
- IV** - convocar extraordinariamente a Câmara;
- V** - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As normas relativas ao desempenho das atribuições da comissão representativa são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 33. A comissão representativa, constituída por número ímpar de vereadores, é composta pela mesa e pelos demais membros eleitos com respectivos suplentes.

§ 1º A presidência da comissão representativa cabe ao presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.

§ 2º O número de membros da comissão representativa deve perfazer, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, observada, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 34. A comissão representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício da sessão legislativa imediata.

Seção V - Das Espécies Legislativas Municipais

Art. 35. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I** - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II** - leis complementares;
- III** - leis ordinárias;
- IV** - decretos legislativos;
- V** - resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 36. (Revogado).

Art. 37. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I** - legislativa, desde que subscrita por um terço dos vereadores.
- II** - do prefeito;

III - (Revogado).
§ 1º (Revogado).
§ 2º (Revogado). (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 38. Em qualquer dos casos do art. 37, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 39. A Emenda à Lei Orgânica é promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 40. A iniciativa das leis municipais, salvo casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao prefeito ou ao eleitorado, que a exerce em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 41. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do prefeito, este pode solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do pedido.

§ 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre o projeto no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será este incluído na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação sobre os demais assuntos, para que se realize a votação.

§ 2º Os prazos deste artigo e de seus parágrafos não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 42. A requerimento de vereador, os projetos de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, podem ser incluídos na ordem do dia, ainda que sem parecer.

Parágrafo único. O projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 43. O projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões é tido como arquivado.

Parágrafo único. Quando não houver unanimidade de votos nas comissões, o projeto de lei poderá ser incluído na ordem do dia mediante requerimento por escrito de líder. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 44. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 45. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal são enviados ao prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, caso em que será enviado ao prefeito para promulgação.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º O silêncio do prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § deste artigo, o veto será apreciado na forma do [1º do art. 41](#).

§ 6º Não sendo a lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 46. Nos casos do [art. 35, incisos III e IV](#), considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do decreto legislativo ou resolução, cabendo ao presidente da Câmara a sua promulgação.

Art. 47. São leis complementares:

- I - código de obras;
- II - código de posturas;
- III - código tributário;
- IV - lei do plano diretor;
- V - lei do meio ambiente;
- VI - estatuto dos servidores públicos.

§ 1º As leis complementares, bem como suas alterações, são aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Aos projetos previstos neste artigo, bem como às respectivas exposições de motivos será dada divulgação com a maior amplitude possível antes de submetê-los à discussão da Câmara, não se admitindo tramitação em regime de urgência.

§ 3º Dentro de 15(quinze) dias contados da data em que forem publicados os projetos referidos neste artigo, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar sugestões ao Poder Legislativo. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Seção VI - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 48. A fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo controle da administração municipal.

Art. 49. O controle externo, a cargo da Câmara de Vereadores, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, observado o disposto nos [artigos 70 e 75 da Constituição Federal](#), e [artigos 70 e 77 da Constituição Estadual](#):

I - exercer a auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre as contas da administração direta e indireta do Município quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação de recursos públicos;

II - apreciar as contas municipais, prestadas através do Prefeito Municipal às entidades da administração direta e indireta, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - julgar as contas de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluindo as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. Para efeitos dos incisos II e III, o Prefeito Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 50. O parecer do Tribunal de Contas integra as contas da administração municipal para efeitos de julgamento da Câmara Municipal, deixando de prevalecer por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 51. O controle interno é exercido em todas as unidades da administração direta e indireta, inclusive na Câmara de Vereadores, constituindo sistema integrado.

Art. 52. O controle interno exercido pelos diversos órgãos da administração municipal tem como finalidade, observado o que dispõe o [artigo 74 da Constituição Federal](#):

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;

II - comprovar a legalidade dos administradores públicos, e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira, patrimonial e orçamentária;

III - controlar e proceder aos registros contábeis de todos os atos de gestão;

IV - preparar as contas dos administradores da administração direta e entidades da administração indireta, para fins de julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55. As contas do Município ficam, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte, que lhe poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO
Seção I - Do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários do Município.

Art. 57. O prefeito e o vice-prefeito são eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, devendo a eleição realizar-se até 90 (noventa) dias antes do término do mandato daqueles a quem devam suceder.

Art. 58. O prefeito e o vice-prefeito tomam posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos vereadores, e prestam o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da realização da sessão solene de instalação da Câmara Municipal, o prefeito e o vice-prefeito não tiverem tomado posse, o cargo será declarado vago, salvo motivo de força maior.

Art. 59. O vice-prefeito substitui o prefeito em seus impedimentos e ausências e lhe sucede no caso de vaga.

§ 1º O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º Em caso de impedimento do prefeito ou do vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Executivo Municipal o presidente da Câmara.

§ 3º Na hipótese de o presidente da Câmara também estar impedido, o prefeito designará um servidor do primeiro escalão de governo para, administrativamente, responder pela chefia do Poder Executivo, comunicando a Câmara Municipal imediatamente. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 60. Vagando os cargos de prefeito e vice-prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância após cumpridos três quartos do mandato do prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal de Vereadores 30 (trinta) dias depois da última vaga.

§ 2º O Prefeito Municipal tem direito a férias anuais pelo período de 30 (trinta) dias.

Seção II - Das Atribuições do Prefeito

Art. 61. Compete privativamente ao prefeito;

I - representar o Município em juízo;

II - nomear e exonerar os secretários municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII - declarar a utilidade, a necessidade pública ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX - contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

- X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XII - enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;
- XIII - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas sobre os fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;
- XV - colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o [art. 165, § 9º, da Constituição Federal](#);
- XVI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;
- XVII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;
- XVIII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XIX - solicitar o auxílio da polícia do estado para a garantia de cumprimento de seus atos;
- XX - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;
- XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
- XXII - providenciar sobre o ensino público;
- XXIII - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;
- XXIV - propor a divisão administrativa do Município de acordo com a lei.

Art. 62. (Revogado).

Art. 63. (Revogado).

Art. 64. (Revogado).

Art. 65. (Revogado).

Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 66. Importam responsabilidade os atos do prefeito ou do vice-prefeito que atentem contra a [Constituição Federal](#) e a [Constituição Estadual](#) e, especialmente:

I - o livre exercício dos poderes constituídos;

- II - o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
 - III - a probidade na administração;
 - IV - a lei orçamentária;
 - V - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- Parágrafo único.** O processo e o julgamento do prefeito e do vice-prefeito obedecem, no que couber, ao disposto no [artigo 86 da Constituição Federal](#).

Seção IV - Dos Secretários do Município

Art. 67. Os secretários do Município, de livre nomeação e demissão pelo prefeito, são escolhidos, de acordo com a [Constituição Federal](#), dentre brasileiros ou estrangeiros maiores de 21 anos e no gozo dos direitos políticos, estando sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os vereadores, no que couber.

Parágrafo único. (Revogado). **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 68. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do Município:

- I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
- II - referendar os atos e decretos do prefeito, e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;
- III - apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;
- IV - comparecer à Câmara Municipal por casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos são subscritos pelo secretário de administração.

Art. 69. Aplicam-se aos titulares de autarquias e de instituições, de que participe o Município, o disposto nesta Seção, no que couber.

Seção V - Dos Servidores Municipais

Art. 70. (Revogado).

Art. 70-A. A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

- III** - o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV** - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V** - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- VI** - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;
- VII** - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;
- VIII** - a lei observará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º, do art. 70º, desta Lei Orgânica somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, no mês de janeiro de cada ano, e sem distinção de índices;
- XI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito;
- XII** - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- XIII** - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
- XIV** - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o título ou idêntico fundamento;
- XV** - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe esta Lei Orgânica;
- XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
- a)** a de dois cargos de professor;
 - b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- XVII** - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções públicas;
- XVIII** - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- XIX** - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- XX** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará em nulidade do ato a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no [art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal](#);

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. **(AC)** *(Acréscitado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 70-B. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. **(AC)** *(Acréscitado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 70-C. O Município instituirá conselho de política da administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

- § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
 - II - os requisitos para a investidura;
 - III - as peculiaridades dos cargos.
- § 2º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no [art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal](#), podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
- § 3º O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o [art. 70 A, X e XI, desta Lei Orgânica](#).
- § 4º Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 70 A, XI, desta Lei Orgânica.
- § 5º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
- § 6º Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
- § 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. **(AC)** *(Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 70-D. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na [Constituição Federal](#). **(AC)** *(Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

- Art. 71.** *(Revogado).*
- Art. 72.** *(Revogado).*
- Art. 73.** *(Revogado).*
- Art. 74.** *(Revogado).*
- Art. 75.** *(Revogado).*
- Art. 76.** *(Revogado).*
- Art. 77.** *(Revogado).*

- Art. 78. (Revogado).
- Art. 79. (Revogado).
- Art. 80. (Revogado).
- Art. 81. (Revogado).
- Art. 82. (Revogado).
- Art. 83. (Revogado).
- Art. 84. (Revogado).

Seção VI - Dos Conselhos Municipais

- Art. 85. Os conselhos municipais são órgãos governamentais que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.
- Art. 86. A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.
- Art. 87. Os conselhos municipais poderão ter composição ímpar ou paritária de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à LOM nº 009](#), de 22.06.2021)

~~Art. 87. Os conselhos municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.~~
(redação original)

CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS, DO PLANO E DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Finanças Públicas

- Art. 88. (Revogado).
- Art. 89. As disponibilidades de caixa de administração pública municipal serão depositadas em situações financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

Art. 90. (Revogado).

Seção II - Do Plano e do Orçamento

Art. 91. A receita e a despesa pública municipal obedecerão às seguintes leis:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual.

§ 1º O plano plurianual estabelecerá as diretrizes e os objetivos dos programas de administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º As diretrizes orçamentárias, compatibilizadas com o plano plurianual, compreenderão as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual dispondo, ainda, quando for o caso, sobre as alterações da política tributária e tarifária do Município.

§ 3º O orçamento anual, compatibilizado com o plano plurianual e elaborado em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá as receitas e despesas dos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

§ 4º O orçamento anual será acompanhado:

- I - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social, compreendendo as receitas e despesas relativas à saúde, à previdência e à assistência social, incluídas, obrigatoriamente, as oriundas de transferências, e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços na administração pública municipal;
- II - de demonstrativo dos efeitos, sobre a receita e a despesa, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;
- III - de quadros demonstrativos da receita e plano de aplicação das mesmas quando houver vinculação a determinado órgão, função ou despesa.

§ 5º lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

- I - autorização para a abertura de créditos suplementares;
- II - autorização para a contratação de operadores de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei;
- III - forma de aplicação do superávit orçamentário ou do modo de cobrir o déficit.

§ 6º A lei orçamentária anual deverá incluir na previsão da receita, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade, todos os recursos provenientes de transferência de qualquer natureza e de qualquer origem feitos, a favor do Município, por pessoas físicas e jurídicas, bem como propor as suas respectivas avaliações, como despesa orçamentária.

§ 7º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária e da evolução da dívida pública.

Art. 92. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados, pelo

Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;
- II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro de cada ano;
- III - o projeto de lei do orçamento anual, até 20 de novembro de cada ano. **(NR)** *(Redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 02, de 1998 e 05, de 2005).*

Art. 93. Os projetos de lei de que trata o art. 92, após a apreciação pela Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidos para a sanção, nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do prefeito municipal;
- II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de outubro de cada ano;
- III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º Se os projetos de lei a que se refere o caput do art. 92 não forem devolvidos para sanção nos prazos previstos neste artigo, serão promulgados como lei.

§ 2º As emendas a projetos de lei relativos aos orçamentos anuais ou aos projetos que os modificam somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes de redução de despesa, excluídas as destinadas a:
 - a) pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida; ou
- III - sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º O prefeito municipal poderá enviar mensagem à Câmara de Vereadores para propor a modificação do projeto de lei do orçamento anual, enquanto não estiver concluída a votação.

§ 5º Aplicam-se aos projetos de lei mencionados neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados como cobertura financeira para abertura de créditos suplementares e especiais, mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 94. São vedados:

- I - a realização de despesas que excedem os créditos orçamentários e suas alterações;
- II - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesa de capital, ressalvadas as autorizadas com finalidade específica, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- III - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como a prestação de garantias

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br.
Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

às operações de crédito por antecipação de receita, previstas na [Constituição Federal](#);

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 95. (Revogado).

Art. 96. A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de calamidade pública.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 97. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, vigorando, enquanto não for promulgada referida lei, o disposto no art. 38 das disposições transitórias da [Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 98. (Revogado).

TÍTULO II - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Na organização de sua economia, em cumprimento com o que estabelecem a [Constituição Federal](#) e a Constituição Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I - promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II - valorização econômica e social do trabalho, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego, de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III - democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV - planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V - integração e descentralização das ações públicas setoriais;

VI - proteção da natureza e ordenação territorial;

- VII - resguardo das áreas de usufruto perpétuo dos índios e das que lhes pertençam ajusto título;
- VIII - condenação dos atos de exploração do homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base neles;
- IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;
- X - estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas dela;
- XI - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

Art. 100. A intervenção do Município no domínio económico dar-se-á por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade económica e prevenir abusos do poder económico.

Parágrafo único. (Revogado). (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 101. Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória, e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 102. Lei municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e microunidades económicas. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 103. O Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, os meios de abastecimento ou os de sobrevivência.

Art. 104. Os planos de desenvolvimento económico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e económico sustentável.

Art. 105. Os investimentos do Município atenderão, em carácter prioritário, às necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento económico e social, com discussão pública. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 106. (Revogado).

Art. 107. O Município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

- I - a regularização fundiária;
- II - a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;
- III - a implantação de empreendimentos habitacionais. Parágrafo único. O Município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

outras formas alternativas.

Art. 108. Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a:

- I - melhorar a qualidade de vida da população;
- II - promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;
- III - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV - prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- V - distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;
- VI - promover a integração, a racionalização e a otimização da infra-estrutura básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;
- VIII - preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;
- IX - promover o desenvolvimento econômico local;
- X - preservar as zonas de aeródromos.

Art. 109. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definida em lei municipal.

Art. 110. Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, o Município exigirá a edificação, pelos incorporadores, de escola com capacidade para atender à demanda pelo conjunto.

Art. 111. O Município assegurará a participação das entidades comunitárias e das representativas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

Art. 112. O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

- I - ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente.
- II - ao fomento à produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno;
- III - a o incentivo à agroindústria;
- IV - ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;
- V - à implantação de cinturões verdes;
- VI - ao estímulo à criação de centrais de compra e venda para o abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;
- VII - ao incentivo, à aplicação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br.
Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

Art. 113. O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de drogas e álcool, objetivando a educação preventiva, a assistência e a recuperação dos dependentes de substâncias químicas ou outras drogas que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 114. Lei municipal estabelecerá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso às pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adaptará os logradouros e edifícios ao acesso de deficientes físicos.

Art. 115. *(Revogado).*

Art. 116. É assegurado aos pais, professores e funcionários, organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 117. Os estabelecimentos públicos municipais de ensino estarão à disposição da comunidade através de programações organizadas em comum.

Art. 118. *(Revogado).*

Art. 119. Lei ordinária implantará o plano de carreira do magistério público municipal.

Art. 120. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, observados:

- I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;
- II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;
- III - garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.

Art. 121. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais. **Parágrafo único.** O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários de registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 122. A lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará inventários e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens

naturais e culturais de interesse turístico, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 123. Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva. Parágrafo único. Os recursos repassados pelo Estado e destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 124. O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente àquelas do Estado.

Seção I - Do Plano Diretor

Art. 125. O Município elaborará o seu plano diretor através de iniciativa do prefeito, nos limites da competência municipal e das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação e considerando, em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

- I - no tocante ao aspecto físico-territorial, o plano deverá conter disposição sobre os sistemas viários urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;
 - II - no que se refere ao aspecto econômico, o plano deverá inscrever disposições sobre o desenvolvimento econômico e integrado na economia municipal à regional;
 - III - no que se refere ao aspecto social, deverá o plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;
 - IV - no que respeita ao aspecto administrativo, deverá o plano consignar normas de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.
- Parágrafo único.** As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinente.

Art. 126. A elaboração do plano diretor contará com ampla discussão pública, com a criação do conselho municipal do plano diretor, e deverá compreender as seguintes fases, respeitadas as peculiaridades do Município:

- I - estudo preliminar, abrangendo:
 - a) avaliação das condições da administração;
 - b) avaliação das condições de desenvolvimento.
- II - diagnóstico:
 - a) do desenvolvimento econômico e social;
 - b) da organização territorial;
 - c) das atividades fim da Prefeitura;
 - d) da organização administrativa e das atividades meio da Prefeitura;
- III - definição de diretrizes, compreendendo:
 - a) política de desenvolvimento;
 - b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;

- c) diretrizes de organização territorial.
- IV - instrumentação, incluindo;
- a) instrumento legal do plano;
- b) programas relativos às atividades fim;
- c) programas relativos às atividades meio;
- d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.
- (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Seção II - Do Meio Ambiente

Art. 127. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da população, cabendo ao poder público municipal e às pessoas que nele vivem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público municipal:

- I - preservar e restaurar, na forma da lei, o ecossistema essencial à manutenção de espécies e o perfeito equilíbrio entre o homem e o meio em que ele vive;
- II - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente considerada causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade oportunamente;
- IV - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- V - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, todas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- VI - controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

§ 2º São consideradas práticas de conservação ambiental:

- I - construção de postos de abastecimento de pulverizadores;
- II - uso racional e orientado de pesticidas agrícolas;
- III - contenção de dejetos animais através da construção de lagoas de decantação ou estrumeiras impermeáveis;
- IV - destinar adequadamente os dejetos humanos e as águas servidas com a construção de fossas sépticas, caixas de gordura e valas de infiltração, conforme o solo exigir;
- V - preservar nascentes superficiais e outros recursos hídricos através da manutenção da mata ciliar com espécies nativas;
- VI - controlar a erosão do solo com a utilização de práticas culturais adequadas;
- VII - adequar e retocar estradas rurais a fim de evitar efeitos erosivos no solo;

VIII - proibir o uso de recursos públicos em ações que possam comprometer em qualquer grau o meio ambiente.

§ 3º As condutas e as atividades consideradas lesivas ao ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais ou administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º O direito ao ambiente saudável se estende ao ambiente de trabalho, ficando o empregador obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva a sua saúde física e mental. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 128. São áreas consideradas de preservação permanente:

- I** - as áreas de proteção de rios;
- II** - as áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

Art. 129. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitam as normas e os padrões da proteção do meio ambiente.

Art. 130. *(Revogado).*

Art. 131. Quando do uso de agrotóxicos, quer de forma terrestre ou aérea, sejam respeitadas as distâncias mínimas dos mananciais, das escolas, dos estabelecimentos rurais, dos pomares e das pastagens, em consonância com os sentidos e as velocidades dos ventos. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Parágrafo único. *(Revogado).*

Art. 133. É vedada aos moradores residentes no perímetro urbano a criação de animais domésticos, bem como a manutenção de cães em regime de liberdade.

Parágrafo único. Os moradores residentes no perímetro urbano são obrigados a:

- I** - manter um depósito de lixo doméstico e a oportunizar fácil coleta, através de sacos plásticos, quando ocorrer o recolhimento pela entidade responsável.
- II** - possuir, nos respectivos imóveis, fossa séptica cloacal, em conformidade com as normas de higiene e saúde pública;
- III** - não permitir águas estagnadas;
- IV** - preservar lotes vazios limpos e plantar, bem como manter as árvores ornamentais no passeio público.

Art. 134. *(Revogado).*

Art. 134-A. Competem ao Município as atividades de inspeção e fiscalização sanitária e o controle dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo será feita:

- I** - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais ou do perímetro urbano com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização sob qualquer forma para o

- consumo;
- II - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatção do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
 - III - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
 - IV - de modo geral, em locais onde recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal;
 - V - nas propriedades rurais;
 - VI - em feiras municipais ou outros locais de venda de produtos de origem animal.
- (AC) (Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 135. O Município participará na elaboração e implantação de programas regionais ou micro-regionais de interesse público, que visem à preservação dos recursos naturais renováveis e de meio ambiente, observando-se o estabelecido no [Capítulo III da Constituição Estadual](#).

Art. 136. (Revogado).

Seção III - Educação, Cultura e Desporto

Art. 137. No âmbito municipal, a educação é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, baseado na justiça social, na democracia, na dignidade da pessoa humana, no respeito ao ambiente natural e no cultivo dos valores históricos e culturais das diferentes etnias, visando à formação unilateral dos educandos, em diálogo construtivo com os pais, educadores e concidadãos.

Parágrafo único. A educação, além da instrução escolar, abrange, ainda, a cultura, a ciência, a qualificação para o trabalho, o exercício da cidadania e a convivência social entre todos os munícipes.

Art. 138. O direito à escola implica, por parte do poder público municipal, na observância dos seguintes princípios fundamentais:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias, de teorias científico-educacionais e de concepções didático-pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos de ensino municipais;
- V - valorização dos trabalhadores da educação, dos profissionais do ensino e dos funcionários da escola;
- VI - gestão democrática da escola e do ensino público;
- VII - garantia do padrão de quantidade do ensino e da educação.

Art. 139. (Revogado).

Art. 139-A. O Município poderá criar seu próprio Sistema Municipal de Ensino com a finalidade de:

- I - organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

- II - autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de seu sistema de ensino;
- III - adequar as decisões às peculiaridades de cada Município;
- IV - agilizar os processos educacionais, não necessitando da dependência do Conselho Estadual de Educação. **(AC)**
(Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 140. A Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Conselho Municipal da Educação, elaborará seu Plano Municipal Decenal de Educação, de acordo com o Plano Nacional Decenal de Educação, observadas as peculiaridades municipais, priorizando o ingresso obrigatório na escola de todas as crianças em idade escolar, além da qualidade do ensino nas escolas, o combate permanente ao analfabetismo, à repetência e à evasão escolar, a formulação de estratégias e programas de educação infantil e ensino fundamental, educação de jovens e adultos, bem como programações culturais, científicas e artísticas. **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

- Art. 141.** Para manter o padrão de qualidade de ensino, o poder público municipal deverá:
- I - dotar todas as escolas de uma biblioteca, permanentemente atualizada e aberta à comunidade local;
 - II - dotar todas as escolas municipais de uma infra-estrutura física e material condizente com as exigências de um ensino moderno e eficiente;
 - III - qualificar os professores leigos;
 - IV - aperfeiçoar o corpo docente e técnico-administrativo das escolas da rede municipal de ensino, programando anualmente a formação continuada dos professores, como a atualização e o aprofundamento em políticas educacionais e conteúdos curriculares em parceria com outras instituições locais e regionais, de acordo com as necessidades levantadas pelo conselho municipal de educação.
 - V - promover regularmente palestras, conferências, fóruns e intercâmbios culturais e científicos;
 - VI - abrir as escolas à tecnologia, à informatização e à computadorização, resguardada sempre a dimensão humana e filosófica do processo de ensino e aprendizagem.

- Art. 142.** O Poder Público Municipal, através desta Lei Orgânica, garante o cumprimento do plano de carreira dos professores e servidores municipais prevendo, entre outros:
- I - acesso exclusivamente por concurso público;
 - II - remuneração básica condizente;
 - III - avanços anuais e promoções por titulação;
 - IV - qualificação do professor leigo;
 - V - aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo.
- § 1º Os professores municipais e servidores municipais cedidos ou permutados a outros órgãos educacionais continuarão gozando das mesmas vantagens a que faziam jus enquanto servidores municipais.
- § 2º *(Revogado).* **(NR)** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).*

Art. 143. Com o objetivo de garantir a universalização do ensino fundamental completo, o poder público municipal manterá, nas áreas rural e urbana, escolas em pleno funcionamento, em cooperação com o Estado e a União.

Parágrafo único. Em cooperação com o Estado, o poder público municipal desenvolverá programas de transporte

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

escolar que garantam o acesso de todos os alunos ao ensino fundamental. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 144. Em atendimento ao [art. 211 da Constituição Federal](#), o poder público municipal elaborará políticas para o ensino fundamental, visando a:

- I - preparar recursos humanos para atuação nos setores da economia primária, secundária e terciária;
- II - auxiliar na preservação do meio ambiente;
- III - conscientizar, através do ensino agrícola, práticas corretas do uso do solo e do meio ambiente;
- IV - o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, incluirá no currículo do ensino municipal fundamental noções básicas sobre educação ambiental. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 145. Concernente ao princípio da gestão democrática das escolas municipais, o poder público municipal, através da secretaria municipal de educação, promoverá:

- I - a participação efetiva dos pais, professores, funcionários e alunos na definição de planos e programas curriculares e na gestão do ensino;
- II - a organização autônoma e independente dos grêmios estudantis e das associações ou sindicatos dos professores, pais e funcionários;
- III - eleição direta e uninominal dos diretores de escolas que possuam dois ou mais professores com a participação dos pais, professores, alunos e funcionários.

Art. 146. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições educacionais com fins lucrativos.

§ 1º Entidades educacionais de natureza filantrópica e/ou comunitária e sem fins lucrativos somente serão subvencionados pelo poder público municipal através da contraprestação de serviços no campo de pesquisa científica, no caso de ensino superior, e no campo cultural e artístico, nos casos de ensino médio e fundamental.

§ 2º Em toda a destinação de recurso a escolas particulares deverá, obrigatoriamente, haver parecer do conselho municipal de educação.

Art. 147. O poder público municipal promoverá, anualmente, através da secretaria municipal de educação, em cooperação com outras entidades municipais e com outros municípios, programações esportivas, artísticas e culturais visando a integrar as gerações, estimular o bem-estar físico e mental e incrementar a cultura da população.

Art. 148. O Município colaborará na assistência e na educação dos deficientes físicos, sensoriais e mentais, objetivando a sua integração social e profissionalização, através de convênios com o Estado e instituições privadas.

Seção IV - Da Saúde

Art. 149. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante medidas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 150. O Município promoverá, em conjunto com o Estado e a União, ações para:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - fiscalizar e inspecionar alimentos compreendidos para consumo humano;
- VI - colaborar na proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Lei municipal regulamentará a obrigatoriedade do uso de fossas sépticas, caixas de gordura, fossas sumidouro e filtros, dependendo do solo e do local em que será realizado o saneamento e também o acondicionamento correto do lixo doméstico. **(NR)** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 151. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros, mediante contrato de direito público ou convênio.

Parágrafo único. (Revogado).

Seção V - Da Assistência Social

Art. 151-A. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não-contributiva que provê os mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. **(AC)** (Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 151-B. A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. **(AC)** (Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 151-C. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. **(AC)** (artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. (Revogado).

Art. 153. (Revogado).

Art. 154. A contar da promulgação desta Lei Orgânica, todos os professores do quadro do magistério público municipal deverão possuir, no mínimo, o curso de habilitação ao magistério em nível de segundo grau, salvo a habilitação em nível de terceiro grau.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 154-A. Os Poderes Legislativo e Executivo regulamentarão a vedação do nepotismo no âmbito da administração municipal, a contar 02 (dois) anos da data da publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. Não havendo lei complementar que regulamente este artigo no prazo citado, os chefes dos poderes responderão na forma do Decreto Lei nº 201, de 1967. (AC) (artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 2006).

Art. 155. A publicação das leis, portarias, decretos e demais atos administrativos municipais far-se-á por afixação na sede da Prefeitura e na Câmara de Vereadores. (AC) (artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 008, de 02.07.2013)

§ 1º Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral, só terão eficácia após sua publicação.

§ 2º A eventual publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral, de forma sucinta, serão divulgada nos programas de rádio mantidos pela municipalidade.

§ 4º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 156. O prefeito fará publicar: (AC) (artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 008, de 02.07.2013)

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - anualmente, até 31 de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Jacutinga, 29 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

2ª LEGISLATURA	3ª LEGISLATURA
1969/1972	1973/1976
- Carlos Remos	- Aldo Bordin
- Clementino Pedott	- Carlos Remos
- Idalino Mulinari	- Jandir Ciapparini
- Inez Pelizzari	- João Amroginski
- Néelson Fabiane	- Néelson Fabiane
- Paulo Zanin	- Pedro Menegaz
- Waldir Sitta	- Silvino Dall Bianco
4ª LEGISLATURA	5ª LEGISLATURA
1977/1982	1983/1988
- Armando Molin	- Augustinho Gasparetto
- Divo Arpini	- Carlos Remos
- Ledi Mecca	- Jarci Santolin
- Luiz Cirilo Gomes	- João Montini
- Nadir Coffferri	- Nadir Coffferri
- Roque Tomazelli	- Néelson Fabiane
- Vayne P. Valente	- Vergílio De Gregori
6ª LEGISLATURA	7ª LEGISLATURA
CONSTITUINTE	
1989/1992	1993/1996
- Adão Albuquerque	- Ademir Mutschal
- Alvadi Griselli	- Carlos Alberto Bordin
- Iraci Martinelli	- Cláudio Sommer
- João Amroginski	- Cleide B. Maria
- Julio Capeletto	- Ivo Fassina
- Lidovino Damordivino	- Jandir Menin
- Marcos Biancini	- Lorí Collet
- Nilvo Crestani	- Milvo Tortelli
- Valdir Nadal	- Nadir Coffferri

8ª LEGISLATURA	9ª LEGISLATURA
1997/2000	2001/2004
- Dimas Tortelli	- Cleide B. Maria
- Edmilson Cardoso	- Dimas Tortelli
- Ivo J. Facchi	- Dorceli Betiato
- Leonir Nadal	- Gelsi Lodéa
- Luiz Ferronato	- Idenilson Gass
- Luiz Zangrande	- José Manoel Selau
- Nadir M. Tortelli	- Lenira Bavaresco
- Nilsa A. Menegaz	- Oládio Luiz Paidá
- Oládio Luiz Paidá	- Rosélio Marmentini

10ª LEGISLATURA - 2005/2008
REVISORA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Amauri Busnello
Vereador Gelsi Lodéa
Vereador Lainor de Maman
Vereadora Lenira Bavaresco
Vereador Luiz Ferronato
Vereador Luiz Zangrande

Assinado digitalmente por: Moacir Luft em 02/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDAA.C5F5.03FE.8CB7.AF22.

Vereadora Marlene de Aguiar Fistarol

Vereador Rosélio Marmentini

Vereador Valdir Sangali

SUMÁRIO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL [\(arts. 1º a 98\)](#)
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS [\(arts. 1º a 5º\)](#)
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA [\(arts. 6º a 11\)](#)
CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO [\(arts. 12 a 55\)](#)
 Seção I - Das Disposições Gerais [\(arts. 12 a 22\)](#)
 Seção II - Dos Vereadores [\(arts. 23 a 29\)](#)
 Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal [\(arts. 30 e 31\)](#)
 Seção IV - Da Comissão Representativa [\(arts. 32 a 34\)](#)
 Seção V - Das Espécies Legislativas Municipais [\(arts. 35 a 47\)](#)
 Seção VI - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária [\(arts. 48 a 55\)](#)
CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO [\(arts. 56 a 87\)](#)
 Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito [\(arts. 56 a 60\)](#)
 Seção II - Das Atribuições do Prefeito [\(art. 61\)](#)
 Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito [\(art. 66\)](#)
 Seção IV - Dos Secretários do Município [\(arts. 67 a 69\)](#)
 Seção V - Dos Servidores Municipais [\(arts. 70A a 70D\)](#)
 Seção VI - Dos Conselhos Municipais [\(arts. 85 a 87\)](#)
CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS, DO PLANO E DO ORÇAMENTO [\(arts. 89 a 97\)](#)
 Seção I - Das Finanças Públicas [\(art. 89\)](#)
 Seção II - Do Plano e do Orçamento [\(arts. 91 a 97\)](#)

TÍTULO II - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL..... [\(arts. 99 a 151C\)](#)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS [\(arts. 99 a 124\)](#)

Seção I - Do Plano Diretor [\(arts. 125 e 126\)](#)

Seção II - Do Meio Ambiente [\(arts. 127 a 135\)](#)

Seção III - Educação, Cultura e Desporto [\(arts. 137 a 148\)](#)

Seção IV - Da Saúde [\(arts. 149 a 151\)](#)

Seção V - Da Assistência Social [\(151A a 15V\)](#)

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... [\(arts. 152 a 155\)](#)



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão

CM DE JACUTINGA

Data/Hora da consulta

25/11/2024 15:27:25

Data Início

01/01/2023

Data Fim

31/12/2023

Documentos em Atraso

1 / 1

% Fora do prazo

100,00

Atraso Médio

129,00 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 13/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/02/2023	04/09/2023	134	5	129



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão

CM DE JACUTINGA

Data/Hora da consulta

25/11/2024 15:27:25

Data Início

01/01/2023

Data Fim

31/12/2023

Documentos em Atraso

1 / 1

% Fora do prazo

100,00

Atraso Médio

99,00 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 1/2023	Contrato	04/04/2023	04/09/2023	104	5	99



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão	Data/Hora da Consulta
Cm De Jacutinga	25/11/2024 15:27:26

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2023	31-12-2023	0,00	0,00

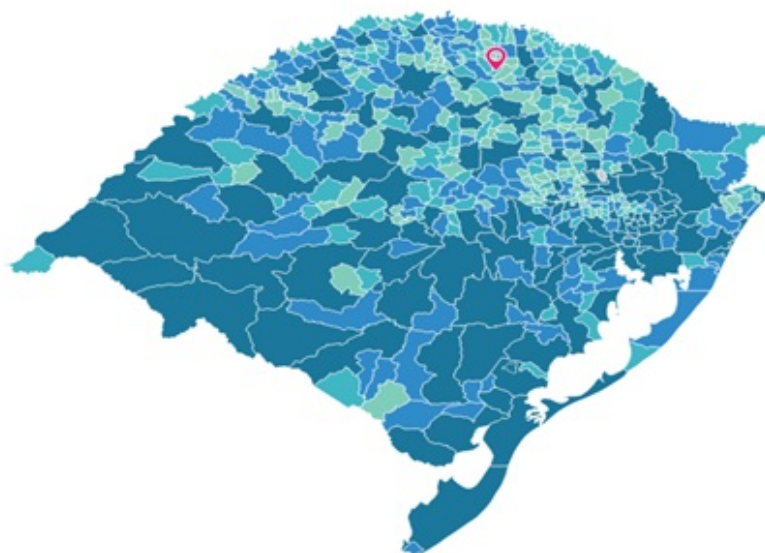
Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
------	------	-------------	---------------	------------------------------	-------------	---------------------

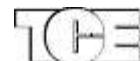


RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000514-0200/23-2
FISCALIZADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
CNPJ:	10.658.906/0001-51
EXERCÍCIO:	2023





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

2.2 Atuação da Câmara Municipal

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio financeiro

4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

5.1.2 Gastos totais

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

5.2 Remuneração dos Vereadores

5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88

5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

5.3 Composição da Câmara

5.3.1 Previsão normativa

5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

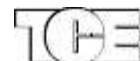
6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

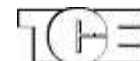
6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

6.1.3 Prestação de Contas Anual



- 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
- 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
- 6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)
- 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
- 7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
 - 7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal
 - 7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
 - 7.2 Pesquisas Aplicadas
 - 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
- 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Jacutinga** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças 5665351 e 5665977, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal n.º 13.460/2017), entre outros.

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Legislativo de Jacutinga, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente do Legislativo	Débora Paula Nava Ogliari	01-01-23 a 31-12-23

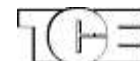
Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o julgamento das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e



Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo ¹, no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, e art. 52 da Lei n.º 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n.º 11/2018, § 14, “a”.

Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

Quadro 2 – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Jacutinga

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2015	002339-0200/15-7	Roque Carlos Tortelli	Parecer favorável	24-08-17	Sim	26-09-23	(peça 6264282)
2015	002339-0200/15-7	Gelsi Luiz Lodéa	Parecer favorável	24-08-17	Sim	26-09-23	(peça 6264282)
2017	004434-0200/17-2	Salete Sangalli Luft	Parecer favorável	11-11-21	Sim	15-03-22	(peça 6264283)
2017	004434-0200/17-2	Carlos Alberto Bordin	Parecer favorável com ressalvas	11-11-21	Sim	15-03-22	(peça 6264283)
2018	001313-0200/18-4	Salete Sangalli Luft	Parecer favorável	29-01-21	Sim	02-08-22	(peça 6264284)
2018	001313-0200/18-4	Márcio Sommer	Parecer favorável	29-01-21	Sim	02-08-22	(peça 6264284)
2018	001313-0200/18-4	Carlos Alberto Bordin	Parecer favorável	29-01-21	Sim	02-08-22	(peça 6264284)
2019	003619-0200/19-8	Salete Sangalli Luft	Parecer favorável	18-03-22	Sim	21-10-22	(peça 6264253)
2019	003619-0200/19-8	Ronaldo Bordin	Parecer favorável	18-03-22	Sim	24-10-22	(peça 6264253)



2019	003619-0200/19-8	Carlos Alberto Bordin	Parecer favorável	18-03-22	Sim	24-10-22	(peça 6264253)
------	------------------	-----------------------	-------------------	----------	-----	----------	----------------

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.

Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2020 a 31-12-2023: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/1997).

A partir do quadro, observa-se que a Câmara Municipal de Jacutinga realizou o julgamento das contas anuais dos processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

O Poder Legislativo de Jacutinga apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Jacutinga

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 19.023,83	Passivo circulante	R\$ 64.373,86
Ativo não circulante	R\$ 32.473,76	Passivo não circulante	R\$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 64.373,86
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ -12.876,27
TOTAL ATIVO	R\$ 51.497,59	TOTAL (A+B)	R\$ 51.497,59

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5665353.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).



A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS/2023	R\$ 25.621.111,30	R\$ 782.323,76	3,05	5300838
2ºS/2023	R\$ 27.978.028,34	R\$ 780.936,64	2,79	5665352

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas



públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 5665352) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em Fontes de Recursos extraorçamentárias), **restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal n.º 101/2000.**

4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 (peça 5665351) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 6 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso ⁽¹⁾	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
500	R\$ 10.821,20	R\$ 0,00	R\$ 10.821,20	R\$ 10.821,20	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.821,20	R\$ 0,00	R\$ 10.821,20	R\$ 10.821,20	R\$ 0,00

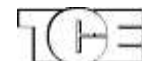
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos



no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados, que não foram pagas dentro do mesmo.

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2023** (peça 5665352) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R\$ 905.345,17**, valor **inferior** ao limite de R\$ 1.785.395,25, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 25.505.646,42.

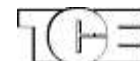
Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R\$ 783.218,46**, representando **43,87%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

5.2 Remuneração dos Vereadores



5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Jacutinga despendeu o valor de **R\$ 407.472,42** com remuneração dos vereadores em 2023. Este valor representa **1,26%** da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional (peça 5665351 - item 3.1.5).

5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do supracitado artigo da CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Jacutinga, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 3.561 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 20% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Jacutinga **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça 5665351 - item 3.1.2).

5.3 Composição da Câmara

A Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Jacutinga possui 3.338 habitantes (estimativa do ano **2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 3.561 habitantes ¹ (estimativa referente ao ano de 2019).



1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

5.3.1 Previsão normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 30.521 e Res.-TSE n.º 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo (peça 6264285), não há previsão na Lei Orgânica do Município quanto à quantidade de vereadores que comporão a Câmara Municipal de Jacutinga (peça 6264286).

A situação vai de encontro à exigência de fixação do número de vereadores na Lei Orgânica Municipal.

Alerta-se o Gestor acerca da necessidade de adequação da Lei Orgânica do Município, no que diz respeito à fixação da quantidade de vereadores, respeitando-se os limites definidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça 5665351), o Poder Legislativo de Jacutinga possui **9 vereadores**, em **observância ao limite constitucional**.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

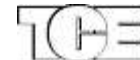
6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 11/2023 e n.º 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle



Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 7 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	25-01-23	0	4846933 / 4848911
1ºS/2023	31-07-23	21-07-23	0	5300838 / 5303132

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0508-0200/22-3

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

Quadro 8 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
---------	-----------	--------------	----------------	------



Dez/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	25-01-23	0	4846932
Jan/2023	02-03-23	28-02-23	0	4919110
Fev/2023	30-03-23	29-03-23	0	5027966
Mar/2023	02-05-23	26-04-23	0	5065372
Abr/2023	30-05-23	19-05-23	0	5146424
Mai/2023	30-06-23	26-06-23	0	5245083
Jun/2023	31-07-23	21-07-23	0	5300837
Jul/2023	30-08-23	25-08-23	0	5343662
Ago/2023	02-10-23	12-09-23	0	5406853
Set/2023	30-10-23	27-10-23	0	5475501
Out/2023	30-11-23	21-11-23	0	5548671

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0508-0200/22-3

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo 0508-0200/22-3, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-03-23	29-03-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 530632.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 ⁽¹⁾	10-01-23	17-01-23	7
1º T/2023	10-04-23	10-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	04-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	04-10-23	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0508-0200/22-3

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

Contudo, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Legislativo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, **alerta-se o Gestor** para que envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venham a ocorrer.



6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	100	129	(peça 6264287)
Contratos	100	99	(peça 6264254)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas uma vez que envolveu apenas um processo de dispensa de licitação e um contrato, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, **alerta-se o Gestor** no sentido de que deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 6264288).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

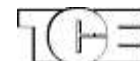
Durante o exercício em análise, não foram encaminhadas RDIs eletrônicas à Auditada.

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do



Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no § 2º do art. 55 da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 12 – Publicação RGF

	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2022 ⁽¹⁾	30-01-23	18-01-23	18-01-23	18-01-23	0	0	0	4846932
	1ºS/2023	31-07-23	19-07-23	19-07-23	05-07-23	0	0	0	5665351

Nota:

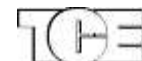
⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0508-0200/22-3

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de



instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Legislativo de Jacutinga **registrou índice de transparência de 56,19%**, sendo seu portal classificado como **Intermediário**.

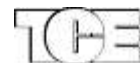
Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

Tendo em vista o índice de transparência **inferior a 75%** alcançado pelo Poder Legislativo de Jacutinga, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico ¹.

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>).

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de



contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, primariamente, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, com especial atenção, pelo seu integral cumprimento.

No curso dos trabalhos de fiscalização realizados junto ao presente jurisdicionado no exercício em exame, consistentes em ações de controle selecionadas à luz dos critérios de relevância, materialidade e criticidade, não foram identificadas irregularidades que comprometam a análise das contas e/ou que caracterizem infringência às supracitadas obrigações.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para a melhoria de situações identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 5.3.1 Previsão normativa

Adequar a Lei Orgânica do Município de forma a contemplar a fixação do número de Vereadores, conforme exigido pelo STF e TSE, respeitando-se os limites definidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

• 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Observar os prazos para entrega de remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS, conforme estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

• 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.



Por fim, considerando os critérios de materialidade e criticidade, **sugere-se que os responsáveis não sejam intimados a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca das sugestões de recomendação feitas neste relatório.

É a opinião técnica.



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 02/12/2024.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 15/12/2024.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000514-0200/23-2
Órgão: CM DE JACUTINGA
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: MPC - Procurador 2
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 15/12/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 12832/2024

Processo nº **514-0200/23-2**
Relator: **CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES**
Tipo: **CONTAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023**
Órgão: **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACUTINGA**
Gestora: **DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI (PRESIDENTE DO LEGISLATIVO)**

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

O Serviço Regional de Auditoria de Erechim, em seu Relatório de Contas Ordinárias, concluiu pela **inexistência** de irregularidades passíveis de serem esclarecidas¹.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade de contas da Sra. DÉBORA PAULA NAVA OGLIAR, Administradora do Legislativo Municipal de Jacutinga no exercício de 2023, com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.

Assinado digitalmente.

¹ Foram realizadas recomendações relacionadas aos itens 5.3.1, 6.1.4, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Auditoria (peça 6264289, pp. 17-18)



Processo nº:	000514-0200/23-2
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM de Jacutinga
Responsável:	Débora Paula Nava Ogliari

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Recomendação.
Inexistência de falhas a serem esclarecidas.

Trata o expediente de Contas Ordinárias da Senhora Débora Paula Nava Ogliari, Administradora responsável pela CM de Jacutinga no exercício de 2023.

O Relatório de Contas Ordinárias (RCO) do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, a serem esclarecidas¹.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 12832/2024, da lavra do Procurador, Geraldo Costa da Camino, manifestou-se pela regularidade das contas da Gestora (peça 6297215).

Em síntese, é o relatório. Passo à decisão

Conforme consta no RCO, não houve relato de apontamentos de responsabilidade da Gestora identificada na epígrafe. Não obstante, observei, quanto aos itens **5.3.1** (Previsão Normativa), **6.1.4** (Sistema BLM), **6.1.5** (Sistema LicitaCon) e **7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública), todos do RCO, que a auditoria os considerou como situações que não deveriam ser caracterizadas como irregularidades e passíveis de esclarecimentos pela Gestora.

Embora os citados itens tenham sido constatados no presente expediente, as inconformidades são de acessível saneamento, razão pela qual anuo às considerações da equipe técnica no sentido de que não houve materialidade, criticidade e relevância para constarem formalmente no Processo de Contas Ordinárias da Gestora. Diante disso, entendo suficiente

¹ Peça 6264289.



expedir as **recomendações** consignadas na parte dispositiva do presente voto para que a Origem ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar os relatos das matérias em futura auditoria.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **decido** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias da Senhora Débora Paula Nava Ogliari, Administradora responsável pela CM de Jacutinga no exercício de 2023;

b) recomendar à Origem que adote medidas a fim de elidir completamente as evidências constantes nos itens 5.3.1, 6.1.4, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Ana Moraes

Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000514-0200/23-2 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE JACUTINGA
- Gabinete: Ana Cristina Moraes
- Peça(s):
 - nº 6299981 - Juízo Monocrático
- Data de envio da comunicação: 22/01/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 10 dia(s)
 - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 127340/442691)
- Motivo: Intimado - Decisão de Juízo Monocrático - prazo 5 dia(s)
 - Destinatário: **Débora Paula Nava Ogliari** (e-com nº 127340/442890)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Gelsi Luiz Lodéa** - Responsável (e-com nº 127340/442891)

Observações:

Sr. Gelsi Luiz Lodéa, atual Administrador responsável pela CM de Jacutinga

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000514-0200/23-2
Órgão: CM DE JACUTINGA
Destinatário: Gelsi Luiz Lodéa
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 127340/442891, enviada a Gelsi Luiz Lodéa, em 22/01/2025, foi automaticamente consumada em:

03/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000514-0200/23-2
Órgão: CM DE JACUTINGA
Destinatário: Débora Paula Nava Ogliari
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Juízo Monocrático
Prazo: 5 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 127340/442890, enviada a Débora Paula Nava Ogliari, em 22/01/2025, foi automaticamente consumada em:

03/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Consulta

Processo nº: 000514-0200/23-2
Órgão: CM DE JACUTINGA
Destinatário: Geraldo Costa da Camino
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 10 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 127340/442691, enviada a Geraldo Costa da Camino, em 22/01/2025, foi automaticamente consumada em:

03/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 14/02/2025

Processo: 000514-0200/23-2

Órgão: CM de Jacutinga

Matéria: Contas Ordinárias

Exercício: 2023

Recursos: -x-

Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul